



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	1863
Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência	1863
Gabinete de Macau	1863
Instituto Português do Património Cultural	1863
Cinematheca Portuguesa	1864

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	1864
Instituto da Defesa Nacional	1864
Secretaria-Geral do Ministério	1864
Portaria	1864
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	1865
Portarias	1865
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	1865
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	1866
Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado Maior do Exército)	1867
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado Maior do Exército)	1867

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	1867
--	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria 48/92 (2.ª série):

Manda entregar as instalações do Quartel da Guarda Nacional Republicana de Manteigas ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	1867
--	------

Portaria 49/92 (2.ª série):

Manda entregar as instalações da Divisão da Polícia de Segurança Pública de Portimão ao Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	1867
---	------

Portaria 50/92 (2.ª série):

Manda entregar as instalações da GNR de Vila Nova de Milfontes, Odemira (construção do quartel), ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	1867
--	------

Portaria 51/92 (2.ª série):

Manda entregar o edifício para o Centro de Formação Profissional Agrária de Viseu à Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	1867
Gabinete para as Comunidades Europeias	1868
Junta Autónoma de Estradas	1868
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação	1869

Ministério da Saúde

Inspeccção-Geral dos Serviços de Saúde	1870
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	1870

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Educação e Cultura	1870
---	------

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	1870
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	1870
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	1872
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	1873
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	1875
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	1875
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	1878
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	1878
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	1878
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	1879
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	1880
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	1880
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	1880
Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira	1880
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça	1881
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	1881
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	1882
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	1882
Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo	1882
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	1882
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	1884
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente	1884
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	1885
Tribunal Judicial da Comarca de Cabecelas de Basto	1885
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha	1886
Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede	1886
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo	1886
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	1886
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira	1886
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	1887
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	1887
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	1887
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	1887
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja	1888
Tribunal Judicial da Comarca de Évora	1888
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	1888
Tribunal Judicial da Comarca de Fronteira	1888
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	1888
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	1889
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	1890

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	1890
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	1891
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	1891
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	1891
Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro	1891
Tribunal Judicial da Comarca de Monção	1892
Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho	1892
Tribunal Judicial da Comarca do Montijo	1892
Tribunal Judicial da Comarca de Murça	1892
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	1892
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	1893
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada	1894
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte da Barca	1894
Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Varzim	1894
Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória	1894
Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior	1895
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	1895
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	1896
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	1897
Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente	1897
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	1897
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar	1897
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	1897
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	1898
Tribunal Judicial da Comarca de Vieira do Minho	1898
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	1898
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	1898
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real	1899
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	1899
Universidade do Porto	1900
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	1901
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto	1901
Centro de Informática da Universidade do Porto	1902
Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa	1902
Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa	1902
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	1903
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	1903
Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	1904
Instituto Politécnico de Beja	1904
Instituto Politécnico de Castelo Branco	1904
Instituto Politécnico de Coimbra	1905
Instituto Politécnico de Leiria	1905
Instituto Politécnico de Lisboa	1905
Instituto Politécnico de Viseu	1906

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 24/92 ao DR, 2.ª, 43, de 20-2-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar	2
---	---

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 4/92. — O Commissariado de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha de 1992 vai promover, entre os dias 29-5 e 1-6-92, em colaboração com o Município de Beja e a Força Aérea Portuguesa, o espectáculo «Embaixada da Juventude Portuguesa à Expo 92», em que participarão entre 6000 e 7000 estudantes, oriundos de mais de 150 municípios do continente, das Regiões Autónomas e de Macau, 10 bandas de música e 10 grupos folclóricos.

Atendendo ao mérito cultural desta iniciativa, integrada no programa oficial da participação de Portugal na Exposição Universal de Sevilha e destinada a projectar uma imagem dos valores culturais portugueses, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram os grupos folclóricos, as bandas, os núcleos de figuração e a estrutura de produção do referido espectáculo considerem os mesmos em serviço efectivo de funções durante o período acima mencionado.

Os serviços do Estado que tenham interferência nesta iniciativa prestarão toda a colaboração que se torne necessária no sentido de facilitar todos os procedimentos administrativos a ela ligados.

4-2-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Por despacho de 8-1-92 do vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência:

Carlos Antunes Gonçalves, motorista de pesados da Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em contrato administrativo de provimento — nomeado, mediante concurso, para a categoria de motorista de ligeiros, em comissão de serviço, pelo período de um ano, do quadro de pessoal do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência. (Visto, TC, 3-2-92. São devidos emolumentos.)

11-2-92. — O Vice-Presidente, *António Guerreiro Caetano*, general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete de Macau

Por despacho do director de 4-2-92:

Maria Isabel Brites Carvalho Simões de Oliveira, primeiro-oficial — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido, nos dias 5 e 6-12-91, na totalidade de dois dias. (Isento de visto e anotação do TC.)

5-1-92. — O Director, *José M. Ferreira da Silva*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Aviso. — *Concurso 5/GGRH/92.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ao abrigo do despacho do vice-presidente do IPPC de 18-11-91, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de informática estagiário do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural.

1.1 — Os lugares em referência foram previamente descongelados pelo Desp. Norm. 102/91, publicado no *DR*, 2.ª, 107, de 10-5-91, e atribuídos ao IPPC por despacho de 13-8-91 da então Subsecretaria de Estado da Cultura.

1.2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que informou, através do seu ofício n.º 1306, ref. 573/5.1.2.1/DPARH/92, de 27-1, não haver excedentes disponíveis detentores dos requisitos pretendidos.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;

Dec.-Lei 23/91, de 11-1;

Port. 773/91, de 7-8.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar indicado no presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — desempenho de funções descritas no art. 2.º da Port. 773/91, de 7-8, tendo em vista as atribuições dos Serviços Administrativos deste Instituto.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado para a carreira em referência, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — em Lisboa.

7 — Requisitos de admissão — o concurso é aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e que possuam os seguintes requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter 18 anos completos;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos especiais — possuir licenciatura adequada à área funcional a que se refere o presente concurso.

8 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Cultural, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- No caso dos candidatos já vinculados à Administração Pública, menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

9.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, discriminando as habilitações literárias e experiência profissional;
- Documentação comprovativa do exigido no n.º 7 deste aviso.

A documentação referida pode ser dispensada mediante declaração, sob compromisso de honra, no referido requerimento, onde, em alíneas separadas, se especifique a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

9.3 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — O estágio terá carácter probatório e a duração de um ano, podendo integrar a frequência de cursos de formação, dependendo o provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de arquitecto paisagista da conclusão com êxito no referido estágio.

11 — Composição do júri de admissão a estágio e de avaliação e classificação final:

Presidente — Dr. António Ventura, director dos Serviços Administrativos, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Campos de Sousa Real, director do Departamento de Arqueologia.

Arquitecto Alberto Flávio Monteiro Lopes, director do Departamento do Património Arquitectónico.

Vogais suplentes:

Dr.ª Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garção, director do Departamento de Gestão e Valorização do Património.

Engenheiro Francisco Óscar Pimentel Fernandes, chefe de divisão.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

10-2-92. — O Director dos Serviços Administrativos, António Ventura.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa

Por despachos do director da Cinemateca Portuguesa de 6-1-91 e do director-geral da Administração Pública de 21-1-92:

Maria Antónia Cartaxo Machado dos Santos Fonseca, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais da Presidência do Conselho de Ministros — renovada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 1-10-91.

Por despacho da Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura de 22-1-92:

Licenciado Rui Eduardo Santana Brito — renovada a comissão de serviço de chefe de divisão do Centro de Documentação e Informação desta Cinemateca.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-2-92. — O Director, João Bénard da Costa.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Aviso. — Torna-se público que o concurso externo e de ingresso a estágio para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no 8.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, se esgota com o preenchimento do lugar vago indicado e que o presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo indicado em 1.º lugar.

27-1-92. — O Director-Geral de Política de Defesa Nacional, António Gonçalves Ribeiro, general.

Instituto da Defesa Nacional

Por despacho de 26-11-91 do general director do Instituto da Defesa Nacional:

Contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 do art. 37.º e n.º 1 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10:

Maria Cristina de Sousa Santos Franco, escriturária-dactilógrafa.

Maria Olívia Ferreira Ribeiro Fragoso, auxiliar de limpeza.

Natividade Teixeira Lavinias, auxiliar de limpeza.

(Visto, TC, 20-1-92. São devidos emolumentos.)

4-2-92. — O Director dos SAF, Domingos Gomes do Amaral, coronel ADMAER.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do meu despacho de 10-12-91, considerando que o presidente do júri do concurso externo de ingresso para admissão de quatro motoristas, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 28-12-91, integra o Grupo Coordenador da Reestruturação e

Reinstalação dos Serviços Dependentes do MDN, a cujos trabalhos foi conferido carácter de urgência, nomeio presidente do júri, o licenciado José de Oliveira Andrade, chefe de divisão.

6-2-92. — O Secretário-Geral, Luis Falcão de Bettencourt.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na Repartição da Administração de Pessoal da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral, Avenida da Ilha da Madeira, 14, 6.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 28-12-91.

2 — A entrevista profissional de selecção a que se refere a al. b) do n.º 8 do aviso terá lugar no gabinete do presidente do júri do concurso, Avenida da Ilha da Madeira, 1, 6.º, 1400 Lisboa, no dia 19-3-92, pelas 10 horas.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na Repartição da Administração de Pessoal da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral, Avenida da Ilha da Madeira, 14, 6.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso a estágio para preenchimento de três vagas na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 28-12-91.

2 — O dia, hora e local para a realização da entrevista serão oportunamente comunicados aos interessados.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na Repartição da Administração de Pessoal da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral, Avenida da Ilha da Madeira, 14, 6.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo e de ingresso a estágio para preenchimento de quatro lugares vagos na categoria de programador do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 28-12-91.

2 — O dia, hora e local para a realização da entrevista serão oportunamente comunicados aos interessados.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na Repartição da Administração de Pessoal da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral, Avenida da Ilha da Madeira, 14, 6.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de seis vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 28-12-91.

2 — O dia, hora e local para a realização da prova de conhecimentos gerais e prova prática de dactilografia serão oportunamente comunicados aos interessados.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na Repartição da Administração de Pessoal da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral, Avenida da Ilha da Madeira, 14, 6.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de sete vagas de auxiliar administrativo do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 28-12-91.

2 — O dia, hora e local para a realização da entrevista serão oportunamente comunicados aos interessados.

7-2-92. — O Presidente do Júri, José de Oliveira Andrade.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 191/71, de 11-5, nomeiam o segundo-grumete S/C

(316491) António José Sousa dos Santos para o cargo de serviços gerais da Estação Ibéria NATO do Sistema NATO SATCOM, em substituição do segundo-grumete S/C (218090) Luís Miguel Rodrigues Coutinho, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, a qual produz efeitos a partir de 11-1-92. (Não carece de visto do TC.)

15-1-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Na portaria de nomeação para o cargo «ID-511/Senior Communications Systems Hardware Engineer» respeitante ao tenente-coronel ENGEL (020828-A) José Coelho Albuquerque, publicada no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, rectifica-se que onde se lê «NANAPMA» deve ler-se «NAPMA».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 19, de 23-1-92, a p. 820, rectifica-se que no aviso de abertura do concurso para admissão de um(a) telefonista, em regime de contrato de trabalho a termo certo, onde se lê «nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12» deve ler-se «nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12».

7-2-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Estado-Maior da Armada

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por escolha, o capitão-de-fragata da classe de fuzileiros António Manuel Mateus (no quadro) ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da mesma classe, a contar de 1-1-92, de acordo com a al. a) do art. 234.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, data a partir da qual lhe é devido o respectivo vencimento, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-mar-e-guerra FZ Hernâni Vidal de Resende.

4-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por antiguidade, os capitães-tenentes da classe de Marinha Arménio Cunha, José Manuel Rodrigues Calado Leonor, Telmo Augusto Gonçalves, Fernão Manuel Pacheco Malaquias Pereira, Fernando Manuel Caratão de Campos, Victor Manuel Ferreira de Oliveira e Augusto César da Gama Ferreira de Carvalho (todos no quadro) ao posto de capitão-de-fragata da mesma classe, a contar de 1-1-92, de acordo com a al. b) do art. 234.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata João Manuel de Matos Simões.

4-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por escolha, o primeiro-tenente da classe de fuzileiros Jorge Manuel de Oliveira Monteiro ao posto de capitão-tenente da mesma classe, a contar de 1-12-91, de acordo com a al. b) do art. 199.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e da al. c) do art. 234.º do mesmo Estatuto, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ocupando a vacatura resultante da promoção ao posto imediato do capitão-de-fragata FZ Hernâni Vidal de Resende, ao abrigo do n.º 4 do art. 180.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-tenente FZ João Manuel Coelho Pereira Serra.

4-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por antiguidade, o capitão-tenente da classe de serviço geral José Manuel Chambino Carreiro (no quadro) ao posto de capitão-

-de-fragata da mesma classe, a contar de 1-2-92, de acordo com a al. b) do art. 234.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata OT Orlando Baptista da Silva Lourenço.

4-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por antiguidade, o capitão-tenente da classe de fuzileiros José Manuel de Carvalho Passeira (no quadro) ao posto de capitão-de-fragata da mesma classe, a contar de 1-2-92, de acordo com a al. b) do art. 234.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata FZ Luís Augusto Loureiro Nunes.

4-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por antiguidade, o capitão-tenente da classe de serviço especial Júlio Artur Gonçalo José (no quadro) ao posto de capitão-de-fragata da mesma classe, a contar de 1-2-92, de acordo com a al. b) do art. 234.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata SEL José Afonso Pires.

4-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por escolha, o capitão-de-fragata da classe de serviço especial Manuel José Gomes de Sousa (no quadro) ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da mesma classe, a contar de 31-12-91, de acordo com a al. b) do art. 199.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e a al. a) do art. 234.º do mesmo Estatuto, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ocupando a vacatura resultante da passagem à situação de reserva do capitão-de-mar-e-guerra SEM Jorge de Almeida Pereira e ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-mar-e-guerra SEF José Mendes Teodoro.

4-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por antiguidade, o capitão-tenente da classe de serviço geral Norberto Batista Lourenço (no quadro) ao posto de capitão-de-fragata da mesma classe, a contar de 1-1-92, de acordo com a al. b) do art. 199.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e a al. b) do art. 234.º do mesmo Estatuto, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ocupando a vacatura resultante da passagem à situação de adido ao quadro em comissão normal do capitão-de-fragata SG Manuel Joaquim Baptista Lopes e ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata SG José Manuel Chambino Carreiro.

4-2-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despachos do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superinten-

dente dos Serviços do Pessoal da Armada, e do Secretário de Estado da Defesa Nacional respectivamente de 28-10 e 27-12-91:

Luís Moura Lourenço, motorista do quadro de excedentes da IN-DEP — requisitado para exercer idênticas funções na Marinha, pelo período de um ano.

Por despachos de 22-1-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

Arminda Maria Simões Silva, técnica de 2.ª classe de cardiopneumografia do quadro do pessoal civil da Marinha — precedendo concurso, promovida a técnica de 1.ª classe de cardiopneumografia do escalão 1, índice 110, da mesma carreira e quadro na vaga criada pela Port. 717/91, de 23-7, que já vem sendo ocupada pela mesma funcionária, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

Fernando da Conceição Encarnação, Francisco Albino Colaço, Joaquim Luís Claudino e António Joaquim Peres da Silva, fiéis de depósito e armazém do quadro de pessoal civil da Marinha — precedendo concurso, promovidos a chefe de armazém do escalão 1, da mesma carreira e quadro, nas vagas criadas pela Port. 717/91, de 23-7, ficando exonerados no lugar que ocupam a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

José Alexandre Sopa Lança Lopes, operador de registo de dados do quadro do pessoal civil da Marinha — precedendo concurso, promovido a operador de registo de dados principal do escalão 3, índice 255, da mesma carreira e quadro numa vaga criada pela Port. 717/91, de 23-7, que já vem sendo ocupada pelo mesmo funcionário, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-2-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, José Faustino Ferreira Júnior, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 4-2-91 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, do concurso interno geral de acesso a técnico especialista da carreira de radiologia de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 260, de 12-11-91, se encontra afixada no átrio da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, Marinha, Rua do Arsenal, Lisboa.

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e da redacção dada ao art. 20.º pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, a Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada pretende recrutar, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano, o seguinte pessoal:

Ref. 1 — técnico-adjunto de laboratório de 2.ª classe (nível 4) — 1.

Ref. 2 — técnico auxiliar de 2.ª classe preparador de laboratório (nível 3) — 1.

2 — Conteúdos funcionais:

2.1 — Técnico-adjunto de laboratório — compete ao técnico-adjunto de laboratório exercer, sob direcção ou orientação especializada, funções de carácter técnico-laboratorial relacionadas com trabalhos de investigação nos domínios da química, executando, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Recolher amostras de materiais para observação, segundo critérios preestabelecidos e de acordo com a tecnologia adequada para cada caso;
- Preparar as amostras e escolha de equipamento e reagentes de acordo com os objectivos em vista;
- Proceder aos exames, análises e testes das amostras recolhidas e ao respectivo arquivo, quando aplicável;
- Observar os fenómenos, identificando-os e registando-os, comparando-os com os padrões estabelecidos;
- Efectuar cálculos, preparar cartas, gráficos e diagramas e elaborar relatórios dos exames, análises e testes realizados;

- Verificar, corrigir e arquivar dados provenientes de tratamento informático;
- Operar e zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos de laboratório e de outro equipamento.

2.2 — Técnico auxiliar de 2.ª classe (preparador de laboratório) — compete ao preparador de laboratório executar tarefas auxiliares de apoio à docência, investigação e aplicação prática de conhecimentos específicos, nos domínios da química, física, biologia, enologia e geologia, preparando amostras para análises, efectuando análises e leituras simples, executando tarefas administrativas relacionadas com o laboratório e mantendo o material em estado de utilização, e executar predominantemente as seguintes tarefas, sob orientação superior:

- Receber ou recolher amostras de materiais para observação, segundo critérios preestabelecidos;
- Preparar as amostras e recolher o equipamento e reagentes, de acordo com os objectivos em vista;
- Proceder aos exames, análises e testes das amostras recolhidas;
- Observar os fenómenos, identificá-los e registá-los, comparando-os, sempre que possível, com os padrões estabelecidos;
- Efectuar cálculos, preparar cartas, gráficos e diagramas e elaborar relatórios dos exames, análises e testes realizados;
- Zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos de laboratório e de outro equipamento.

3 — Requisitos de candidatura — os candidatos deverão possuir as habilitações literárias abaixo indicadas e não se encontrarem a exercer funções, em regime de contrato de trabalho a termo certo, há, pelo menos, seis meses:

3.1 — Ref. 1 — curso técnico-profissional com duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade;

3.2 — Ref. 2 — curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, para além de nove anos de escolaridade.

4 — O local de trabalho situa-se na Base Naval de Lisboa, Alfeite.

5 — O horário de trabalho é o fixado no Dec.-Lei 263/91, de 26-7.

6 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1 da respectiva categoria, de acordo com o novo sistema retributivo da função pública.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Serviço do Pessoal da Armada, Praça do Município, 1188 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, estado, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, se houver, ou qualquer outro elemento que considere relevante.

8 — Prazo para apresentação de candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no DR.

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Apreciação curricular;
- Entrevista.

10 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

6-2-92. — O Chefe da Repartição, José Faustino Ferreira Júnior, capitão-de-mar-e-guerra.

6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Aviso. — Concurso de admissão de práticos da costa do Algarve de 2.ª classe (grupo 5) do quadro do pessoal militarizado da Marinha. — Para os devidos efeitos se publica a lista dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 255, de 6-11-91:

1 — Admitidos:

Délio Lourenço de Jesus.
José do Carmo Matias.
Manuel Teixeira Catarino.

2 — Excluídos — por não satisfazerem as condições previstas no n.º 1.6.8 do aviso de abertura do concurso:

Eugénio Vicente.
João Paulo Vargues Marçal Viegas.

3 — Calendarização das provas — as provas serão realizadas no Departamento Marítimo do Sul, em Faro, no período de 1 a 6-4.

Provas físicas:

Dia 1-4-92, com início às 9 horas.

Provas escritas de aptidão cultural:

Dia 2-4-92, com início às 9 horas.

Provas escritas de aptidão técnico-profissional:

Dia 3-4-92, com início às 9 horas.

Prova prática de aptidão técnico-profissional:

Dia 6-4-92, com início às 9 horas.

3-2-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *João Pedro Rodrigues da Conceição*, capitão-de-mar-e-guerra.

Rectificação. — Rectifica-se a lista de candidatos admitidos ao concurso de guardas auxiliares da polícia dos estabelecimentos de Marinha publicada no *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-92, da qual foi eliminado o candidato Pedro Jorge Rebelo Soares, que passa a integrar a lista de candidatos excluídos, por não satisfazer a condição prevista no n.º 1.6.2 do aviso de abertura do concurso, publicada no mesmo *DR*, a p. 1115.

11-2-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *João Pedro Rodrigues da Conceição*, capitão-de-mar-e-guerra.

Estado-Maior do Exército

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Praças

Desp. 1/92. — Por despacho de 4-2-92 do Chefe da RP/DSP/EME, por subdelegação do DSP, após subdelegação do general AG, por delegação recebida do general Chefe do EME, são promovidos ao posto de cabo-adjunto, contando a antiguidade desde 29-7-90, de harmonia com o n.º 1 do art. 35.º do Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, os cabos-adjuntos graduados abaixo indicados, na situação de reforma:

N.º 00180355, Florival José Elias dos Santos, do QG/RMS.
N.º 46009357, Anatólio Ascensão Monraia Balsinhas, do RT.
N.º 36389059, Lino Silva Sousa, do QG/RMN.

6-2-92. — O Chefe da Repartição, *Eurico A. S. Fonseca*, coronel de cavalaria.

Repartição de Pessoal Civil

Por despachos de 26-11-91 do general CEME (visto, TC, 24-1-92):

Maria da Conceição Rodrigues Brito Limpo Oliveira Rodrigues, professora do ensino secundário/Instituto Militar dos Pupilos do Exército — provida, por contrato administrativo de provimento, a tempo parcial (35%), por urgente conveniência de serviço, em 26-11-91. (São devidos emolumentos.)

31-12-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Por despacho de 26-11-91 do general CEME (visto, TC, 24-1-92):

Vitória da Conceição Figueiredo, professora do ensino secundário/Instituto Militar dos Pupilos do Exército — provida, por contrato administrativo de provimento, a tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, em 26-11-91. (São devidos emolumentos.)

31-1-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-91, rectifica-se que onde se lê:

Por despacho de 15-5-90 do general CEME:

Ana Paula Gonçalves Ferreirinha Brás de Oliveira [...] no período de 15-5-90 a 31-8-90.

deve ler-se:

Por despacho de 8-3-90 do general CEME:

Ana Paula Gonçalves Ferreirinha Brás de Oliveira [...] no período de 8-3-90 a 31-8-90.

6-2-92. — Pelo Director do Serviço de Pessoal, *Jorge Alberto Gabriel Teixeira*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso. — 1 — Nos termos e para os efeitos estabelecidos no art. 19.º, n.º 1, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras vai celebrar contratos de trabalho a termo certo, sendo as funções a desempenhar pelos contratados as de execução de actividades inerentes à implementação do Sistema Integrado de Informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, implicando a posse de conhecimentos no domínio das atribuições específicas do Serviço no que toca a controlo da entrada e saída de estrangeiros do território nacional e ao tratamento de documentação e informação relativa a estrangeiros.

2 — Dos elementos a contratar, dois terão como local de trabalho Coimbra, outro Porto e os restantes Lisboa, tendo os contratos a celebrar a validade de um ano, com a remuneração mensal equivalente à estabelecida no anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para o escalão 1 da categoria de terceiro-oficial da função pública.

3 — As respostas dos interessados serão remetidas pelo correio e deverão dar entrada no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1600 Lisboa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, acompanhadas de fotocópia do bilhete de identidade, *curriculum vitae* e de certificado do 9.º ano de escolaridade obrigatória.

11-2-92. — O Director, *Daniel Viegas Sanches*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria 48/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, que, encontrando-se concluídas as instalações do Quartel da Guarda Nacional Republicana de Manteigas, as mesmas sejam entregues pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

3-2-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Portaria 49/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, que, encontrando-se concluídas as instalações da Divisão da Polícia de Segurança Pública de Portimão, as mesmas sejam entregues pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ao Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.

3-2-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Portaria 50/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, que, encontrando-se concluídas as instalações da GNR de Vila Nova de Milfontes, Odemira (construção do quartel), as mesmas sejam entregues pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

3-2-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Portaria 51/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, que, encontrando-se concluído o edifício para o Centro de Formação Profissional Agrária de Viseu, o mesmo seja entregue pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais à Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

3-2-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Gabinete para as Comunidades Europeias

Por despacho de 4-2-92 da directora do Gabinete para as Comunidades Europeias:

Maria Antónia Gonçalves Pereira Ventura, primeiro-oficial administrativo do quadro de pessoal deste Gabinete — nomeada, precedendo concurso, oficial administrativo principal do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-2-92. — A Directora, *Marta Maria Alpoim de Sousa e Silva de Miranda Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do presidente desta Junta de 5-12-91 (visto, TC, 20-1-92):

João Francisco de Oliveira, auxiliar administrativo, com contrato administrativo de provimento — nomeado provisoriamente auxiliar administrativo do quadro, precedendo concurso, com colocação na Direcção dos Serviços Gerais. Esta nomeação converter-se-á em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, se o funcionário, até ao fim do período probatório, revelar aptidão para o desempenho das funções, ou será o mesmo exonerado a todo o tempo, durante o mesmo período, caso contrário.

Por despachos do presidente de 14-1-92 (visto, TC, 27-1-92):

Nomeadas definitivamente portageiras do quadro, precedendo concurso, as portageiras estagiárias com contrato administrativo de provimento seguidamente indicadas, com colocação na Direcção dos Serviços Gerais:

Isabel Quitéria Baptista Pombo.
Carolina Maria Viegas Hortas Medinas.
Maria de Fátima Lopes Monteiro.

(São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente desta Junta (visto, TC, 20-1-92):

Fernanda Maria Pinheiro da Conceição Santos — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, para exercer funções inerentes à categoria de escriturária-dactilógrafa na Direcção de Estradas de Leiria, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 115.

Por despachos do presidente desta Junta de 22-1-92:

Adélia Maria Duarte Leitão Esteves e Maria Otilia da Silva Jerónimo, concorrentes ao concurso interno geral de ingresso na carreira de engenheiro civil, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 89, de 17-4-91 — abatidas à lista de classificação final cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 251, de 31-10-91, por terem desistido da nomeação.

Fernando Manuel Mafra Vieira Repolho, concorrente ao concurso interno geral de acesso à categoria de engenheiro técnico civil de 1.ª classe, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 284, de 11-12-90 — abatido à lista de classificação final cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 121, de 27-5-91, por não ter comparecido ao acto de aceitação.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

Matilde Leal Augusto Mourão Carvalho Pires, primeiro-oficial, em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Braga — transferida, a seu pedido, para a Direcção de Estradas do Distrito de Santarém. (Não carece de visto ou anotação do TC. É devido o imposto referido no art. 164 da Tabela Geral do Imposto do Selo.)

Por despacho do presidente desta Junta de 24-1-92:

Promovidos a capatazes, precedendo concurso, os seguintes cantoneiros, em serviço nas direcções de estradas a seguir mencionados:

Manuel Lima de Sousa Ezeiras — Direcção de Estradas do Distrito de Viana do Castelo.
António de Figueiredo Rodrigues Madaleno — Direcção de Estradas de Coimbra.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 31-1-92 do presidente desta Junta:

Maria Cândida Cruz Ressureição Filipe, terceiro-oficial — colocada na situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 11-2-92. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de assessor de informática principal, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 264, de 16-11-91. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede, em Almada, onde poderá ser consultada.

O interessado tem, nos termos da lei, o prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entender.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de assessor de informática, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 264, de 16-11-91. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede, em Almada, onde poderá ser consultada.

O interessado tem, nos termos da lei, o prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entender.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de serralheiro mecânico principal, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 273, de 27-11-91. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça de Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto principal da carreira de técnico auxiliar de laboratório, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 274, de 28-11-91. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede, onde poderá ser consultada.

O candidato será avisado oportunamente da data e do local onde se realizará a entrevista.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de arboricultor, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-91. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

A entrevista a que se refere a al. b) do n.º 7 do aviso do concurso será efectuada em dia, local e hora a indicar por ofício, em carta registada e com aviso de recepção, endereçada a cada um dos candidatos.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de operador de reprografia, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-91. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na Direcção de Estradas do Distrito de Lisboa, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de motorista de ligeiros, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-91. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de serralheiro mecânico, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-91. — Em conformidade com a al. b) do

n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na Direcção de Estradas do Distrito de Viana do Castelo, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de condutor de máquinas pesadas, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 293, de 20-12-91. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 299, de 29-12-91. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na Junta Autónoma de Estradas, onde poderá ser consultada.

O candidato será avisado oportunamente da data e do local onde se realizará a entrevista.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 28-8-91 do presidente desta Junta, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga existente na categoria de encarregado de portagem do quadro de pessoal deste organismo, anexo à Port. 479/88, de 22-7.

1 — Prazo de validade — cessa com o preenchimento da referida vaga.

2 — Conteúdo funcional — é o descrito no art. 12.º da secção III do Estatuto do Pessoal de Portagem, aprovado pelo Dec.-Lei 360/83, de 14-9.

3 — O vencimento é o correspondente aos índices e escalões constantes do anexo ao Dec. Regul. 16-91, de 14-4, para a categoria de encarregado de portagem, acrescido de um subsídio de turno, correspondente a 25% do vencimento, e de um subsídio de falhas, nos termos da lei geral em vigor, das regalias gerais do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Tem direito a fardamento.

4 — Os candidatos aprovados exercerão as suas funções na portagem da Ponte 25 de Abril, em Almada.

5 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se, nos termos do art. 6.º do Estatuto acima indicado, os fiscais de portagem habilitados com o curso geral do ensino secundário, ou habilitação equivalente, com, pelo menos, três anos efectivos na respectiva categoria classificados de *Bom* ou indivíduos habilitados com o curso complementar do ensino secundário ou habilitação equivalente e que poderão ser, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, funcionários ou agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto.

6 — Método de selecção:

a) Prova de conhecimentos:

Prova de conhecimentos gerais, que visará avaliar o nível de conhecimentos académicos nas áreas da língua portuguesa e matemática;

Prova de conhecimentos específicos, que versará sobre a seguinte legislação:

Dec.-Lei 38 523, de 23-11-51;
Dec.-Lei 47 107, de 19-7-66;
Dec.-Lei 47 123, de 30-7-66;
Dec.-Lei 47 145, de 12-8-66;
Dec.-Lei 117/81, de 15-5;
Dec.-Lei 360/83, de 14-9;
Dec.-Lei 365/83, de 28-9;
Dec.-Lei 24/84, de 16-1;
Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
Port. 1058/83, de 27-12;

b) Entrevista.

6.1 — Os índices de ponderação a utilizar serão os seguintes:

Prova de conhecimentos — 6;
Entrevista — 4.

6.2 — A classificação final será obtida da fórmula:

$$C = \frac{6 P_c + 4 E}{10}$$

sendo:

P_c = pontuação resultante da prova de conhecimentos;
 E = pontuação resultante na entrevista.

Ambos os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de impresso, posto à disposição dos candidatos na sede desta Junta e nas direcções regionais e distritais, ou requerimento, em papel formato A4, dirigido ao presidente da Junta Autónoma de Estradas, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a sede, na Praça da Portagem, 2800 Almada, dentro do prazo de validade de abertura do concurso, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, o qual poderá ser temporariamente dispensado desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações literárias que invoca;
- Curriculum vitae detalhado;
- Declaração dos serviços a que se acha vinculado, da qual conste a natureza do vínculo e a categoria funcional que detém;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia dos certificados de cursos de formação profissional (facultativo).

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro da JAE ficam dispensados de apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri é constituído por:

Presidente — arquitecto António José Marques Vieira de Santa Rita, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Agostinho Mendes de Sousa, chefe de divisão.
Dr. António Manuel dos Reis Nogueira, chefe de repartição.

12 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Rectificação. — Para os devidos efeitos rectificam-se a categoria e o índice constantes nas publicações insertas no DR, 2.ª, 132, 23, 143 e 286, respectivamente de 8-6-90, 28-1-91, 25-6-91 e 12-12-91, relativamente a Filomena Maria da Costa Lagarto Belo, considerando-se a mesma contratada a termo certo para o desempenho de funções inerentes à categoria de auxiliar de refeitório, índice 120, nos termos contratuais. (Não carece de visto do TC.)

6-2-92. — O Director dos Serviços de Administração, Manuel Pinto.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Desp. SEH 3/92-XII. — Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Maria Helena Mosa Donas para exercer as funções de minha secretária pessoal.

1-2-92. — O Secretário de Estado da Habitação, Carlos Alberto Pereira da Silva Costa.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde

Aviso. — Luís Manuel Santos Simões, ajudante de pedreiro do Hospital de Santo António dos Capuchos, dos Hospitais Cívicos de Lisboa (HCL), com a última residência conhecida na Rua de Eça de Queiroz, 8, 2.º, direito, 2830 Baixa da Banheira, é citado, nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa no processo disciplinar n.º 801/91-D, da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, podendo consultar o processo nos serviços sítos na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, às horas de expediente.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas nos arts. 59.º, n.º 2, e 69.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, notifico Orlando Paulo Silva Boeiro, auxiliar de acção médica do Hospital de São José, com a última residência conhecida na Rua da Costa, 130, rés-do-chão, direito, 1300 Lisboa, de que, por despacho do Ministro da Saúde de 30-1-92, proferido sobre o relatório final do processo disciplinar n.º 900/91-D, em que é arguido, e que correu termos por esta Inspecção-Geral, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão.

11-2-92. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura do concurso de provimento para dois lugares de assistente de radioterapia, inserto no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-92, a p. 1602, rectifica-se que onde se lê «se encontra aberto concurso de provimento para dois lugares vagos de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar» deve ler-se «se encontra aberto concurso de provimento para dois lugares vagos de assistente de radioterapia da carreira médica hospitalar».

12-2-92. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Fernando Custódio Diniz*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Escolar

Despacho. — Ao abrigo do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelos Decs. Legs. Regs. 17/88/A, de 19-4, e 4/91/A, de 26-2, determino que o concurso para preenchimento dos lugares dos quadros geral e único do ensino primário e pré-primário desta Região será aberto até ao fim do mês de Março de 1992, dada a impossibilidade de se dar cumprimento ao prazo fixado no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2.

16-1-92. — O Director Regional, *Luís Duarte Pereira da Terra*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo, Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 337/89, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Eunice Freitas de Abreu, solteira, nascida em 27-2-58, natural de Cabo Verde, filha de Ilda de Freitas de Abreu, e com última residência conhecida na Rua de Victor Duarte Pacheco, em Algés de Cima, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida, por despacho proferido nos autos acima indicados, em 18-11-91, declarada contumaz:

1.º Os posteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 526/91, pendente nesta comarca contra o arguido Emílio José de Oliveira Martins Tomé, casado, empregado comercial, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Gregório Tomé e de Miquelina Oliveira Martins, nascido em 17-2-48, portador do bilhete de identidade n.º 2072406, e com última residência conhecida na Rua de Nogueira e Sousa, 6, 2.º, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 49 189-A desta Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Adelaide Meireles Osório, solteira, doméstica, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 19-7-68, filha de Domingos Osório e de Naide Pereira Meireles Osório, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Bolama, lote 378, 7.º-C, Olivais Sul, Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais e injúrias, previsto e punido pelos arts. 142.º, 165.º e 168.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de 5-11-90.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 287/91 desta Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Amélia Cotovia Paiva Pona Brilhante, casada, nascida em 9-12-53, casada, doméstica filha de Fernando Manuel de Oliveira Paiva e Pona e de Maria de Lurdes Ribeiro Cotovia Paiva e Pona, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua dos Heróis de Quionga, 1, cave, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 20-6-91.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio de Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 60/90, pendente nesta comarca contra arguida Ana Preciosa Lopes Martins, divorciada, empregada de limpeza dos Hospitais Cívicos de Lisboa, filha de António Martins e de Rita dos Prazeres Lopes, natural de Mateus, Vila Real, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Travessa de Rebelo da Silva, 11, rés-do-chão, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio de A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 111/90, pendente nesta comarca contra o arguido Bernardino Gomes Gonçalves, filho de António Gonçalves e Romana Gomes, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19-4-58, solteiro, condutor-manobrador, titular do bilhete de identidade n.º 16037735, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta de José de Alvalade, 148, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio de Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 264/90, pendente nesta comarca contra o arguido Heitor Joaquim Lopes, casado, engenheiro técnico, filho de Heitor Manuel Lopes e de Ana Maria Murça Oliveira, natural da Torre de Moncorvo, onde nasceu em 24-4-58, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de São Miguel, Vivenda Mário Martins, Casal Novo, Caneças, Loures, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 341/91 desta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Henrique Amaral da Silva, filho de Henrique Jorge Pedreira da Silva e de Ana Cristina da Costa Amaral, natural do Porto, nascido em 16-8-48, e com última residência conhecida na Rua Reinel, 6, 1.º-C, Restelo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 4-7-91.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 548/91-C, pendente nesta comarca contra a arguida Deolinda Fernanda Magalhães Fonseca, solteira, comerciante, nascida em 30-3-40, natural de Lisboa, filha de Alfredo Fonseca e de Aurélia Pinto Magalhães, com última residência conhecida na Rua do Bem Formoso, 158, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se passou o presente a fim de ser publicado.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 580/91-C, pendente nesta comarca contra o arguido José Pais da Costa, com última residência conhecida no lugar de Ferreiras, Albufeira, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para publicar se passou o presente anúncio.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 580/91-C, pendente nesta comarca contra o arguido José Pires Diogo, filho de José Diogo e de Teresa Pires Mendonça, natural de Santa Bárbara de Neixe, Faro, casado, nascido em 4-1-28, comerciante, e com última residência conhecida em Ferreiras, Albufeira, por se encontrar acusado na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se passou o presente a fim de ser afixado.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 371/90, pendente nesta comarca, contra o arguido João Carlos Guia Cordeiro, filho de Camilo Cordeiro e de Fernanda Vieira da Guia Cordeiro, natural da freguesia de Alcântara, Lisboa, nascido em 16-5-59, titular do bilhete de identidade n.º 5227488, datado de 2-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Calçada das Necessidades, 32, cave, esquerda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada, por despacho de 27-11-91, cessada a declaração de contumácia, por homologação da desistência da queixa e extinção do procedimento criminal.

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José João Constante de Oliveira*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 8934/90, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel António Rana Gregório, filho de Veríssimo Rana e de Conceição Gregório, nascido em 9-7-56, em Pontevedra, Espanha, casado, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 54, Cruz Quebrada,

Lisboa, mas actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-11-91 o Tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete do veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 456-A/88, pendente na 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Pedro Manuel da Cunha Antunes, solteiro, artista de variedades, nascido em 4-2-66, em São Pedro, Torres Novas, filho de Miguel da Silva Antunes e de Maria Manuela Conceição Cunha, com última residência conhecida na Travessa da Glória, Pensão Nova Avenida, em Lisboa, e Basílio de Jesus Lavareda, solteiro, artista de variedades, nascido em 30-12-66, em Marvila, Lisboa, filho de Armindo Vicente Lavareda e de Maria de Lurdes Jesus Lavareda, com última residência conhecida na Rua da Rosa, 121, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por despacho de 21-11-91, foram declaradas cessadas as contumácias, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto pela amnistia o procedimento criminal relativo aos crimes de ofensas corporais e injúrias, nos termos do art. 1.º, als. a) e b), da Lei n.º 23/91, de 4-7, e ordenado o arquivamento dos autos.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 5273/90-L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguida Águeda de Carvalho Lopes, solteira, empresária, nascida em 29-9-53, filha de Francisco Joaquim Lopes e de Maria Reixeira de Carvalho, natural de Freixo de Baixo, e com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 6, 7.º-B, Póvoa de Santa Iria, não tendo sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusada como autora de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º, 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi a mesma arguida, por despacho de 22-11-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art.º 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos:
 - Passaporte;
 - Bilhete de identidade;
 - Carta de condução;
 - Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e juntas de freguesia;

- Proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 7208/90-D.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguida Vanda Maria Cecília da Costa Rego Pereira, casada, escriturária-dactilógrafa, nascida em 26-9-64, filha de Luís da Costa Rego e de Ana Cecília da Costa, natural de Silva Porto, Angola, com última residência conhecida no Alto do Chapeleiro, lote 93, em Lisboa, não tendo sido possível notificá-la do despacho que designou dia para o julgamento, por se encontrar acusada como autora de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º, 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi a mesma arguida, por despacho de 26-11-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e juntas de freguesia;

- d) Proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 10 982/90-D.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Pedro Manuel de Jesus Alves, casado, empregado de balcão, nascido em 12-5-60, filho de Álvaro Alves e de Inocência de Jesus, natural de Marvila, Lisboa, com última residência conhecida na Praça da Cidade São Salvador, lote 248, rés-do-chão, porta 5, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para o julgamento, por se encontrar acusado como autor de dois crimes, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 22-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 6264/90, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Isabel Rogério Incenso, filha de Joaquim Ferreira Incenso e de Aurora da Fonseca Rogério Incenso, natural da freguesia de São Pedro, Covilhã, nascida em 29-11-68, portadora do bilhete de identidade n.º 9321915, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-6-88, e com última residência conhecida no Largo de São Pedro, 4, Fundão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima referidos, declarada contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira da Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 154/91, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Lopes da Silva, solteiro, filho de João Fernando da Silva e de Maria Irene Duarte Lopes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 2-10-67, empregado de balcão, portador do bilhete de identidade n.º 8575539, emitido em 7-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Fé, 6, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o arguido por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira da Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 154/91, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Marisa Pereira Alves Pimentel, filha de Rui Armando Alves Pimentel e de Maria de Fátima Pereira Alves Pimentel, natural de Angola, nascida em 13-1-73, solteira, empregada de bar, e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 3, 4.º, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi a arguida, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima referidos, declarada contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira da Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 304/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Irene Serra Fração Mendes Cabrita, casada, doméstica, filha de Sinnão Duarte Fração e de Maria Ester Vaz Serra, natural de Lourical do Campo, Cas-

telo Branco, nascida em 22-5-57, portadora do bilhete de identidade n.º 4134667, emitido em 16-4-82, e com última residência conhecida em Cidade Nova, Edifício 10, piso 7, Santo António dos Cavaleiros, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004; de 12-1-27, foi a arguida, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima referidos, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 325/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Paulo Rodrigues Sobral de Figueiredo, divorciado, engenheiro electrotécnico, nascido em 17-3-53, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Maria de Figueiredo e de Nazaré Rodrigues Sobral, e com última residência conhecida na Rua de Birre, 52, em Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 27-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escriutária, *Maria da Conceição Serro do Poço*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 366/91, que o Ministério Público move contra o arguido Teófilo Augusto Pires Braga, solteiro, funileiro, filho de Joaquim Augusto Pires e de Maria da Piedade Pires, natural de Santo Estevão, nascido em 21-3-56, com última residência conhecida na Rua da Fé, 32, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 289/91, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Coca Ferro Subtil Tomaz, casada, ajudante de internato, nascida em 29-8-53, em Redondo, Évora, filha de José Heliodoro Ferro e de Florinda Rosa Coca, e com última residência conhecida na Rua do Marquês Sá da Bandeira, 98, 4.º, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi a arguida, por despacho proferido em 29-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;

3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 418/91, que o Ministério Público move contra Rosa Maria Paulo Ferreira, solteira, recepcionista, nascida em 2-9-64, natural de Paranhos, Porto, filha de António Joaquim Pereira e de Laurinda Farinha Paulo, e com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 117, no Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida, por despacho proferido em 27-11-91, nos autos supra-referenciados, declarada contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição da arguida obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 498/91, que o Ministério Público move contra Luís Filipe Afonso Campos, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 29-7-60, natural da Ajuda, Lisboa, filho de Camilo Sousa Campos e de Ermelinda Salvado Campos, e com última residência conhecida na Travessa da Madressilva, 9, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido por despacho proferido em 27-11-91, nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 557/91, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Alves Mota, casado, escriturário, nascido em 30-1-60, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Fernando de Oliveira Mota e de Maria Manuela dos Anjos Alves Mota, e com última residência conhecida na Rua da Glória, 75, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi o arguido, por despacho proferido em 29-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 142/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António José Mesquita Ermida, filho de José Ermida Lopes e de Clara da Conceição Mesquita, natural de Godim, Peso da Régua, industrial, casado, nascido em 20-5-59, com última residência conhecida na Quinta do Beco, Loureiro, Peso da Régua, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido, por despacho de 3-12-91, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria de Fátima Abrantes*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto Pires de Miranda, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 41/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Jorge Costa Pereira, filho de Joaquim Ascêncio Pereira e de Margarida da Cunha, natural de Campanhã, Porto, nascido em 4-10-40, casado, com última residência conhecida no Lugar de Lagoços, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código), a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, assentos ou outros documentos.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Pires de Miranda*.

Anúncio. — O Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 101/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José António Pouille Nobre Antunes, casado, nascido em 7-5-47, freguesia de São Vitor, Braga, filho de Ernesto Rodrigues Antunes e de Andrea Margarida, com última residência conhecida na Avenida da Imaculada Conceição, Edifício Livraria Cruz, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 27-4-89, publicada no *DR*, 2.ª, de 31-5-89.

21-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha*.

Anúncio. — Faz saber que por despacho de 22-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 384/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José Pereira Pinheiro, divorciado, trolha, filho de Fernando Manuel Soares Pinheiro e de Vitória Pereira, natural de Campanhã, Porto, onde nasceu em 14-1-49, e com última residên-

cia conhecida na Rampa da Corticeira, s/n, antiga fábrica da louça, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

21-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Pires de Miranda*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Sá*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 19-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 290/90 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Júlio Jesus Medeiros, casado, comerciante, natural de Loivos, Chaves, nascido em 8-1-50, filho de José Medeiros e de Belmira de Jesus, residente na Rua de Joaquim Victorino, 12-B, Porto, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 272, de 21-11-90, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria Emília Meireles*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-1-91, proferido nos autos de processo comum n.º 681/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Isabel Ferreira Marques, divorciada, industrial, natural de Fiães, Feira, nascida em 14-1-54, filha de Paulino Ferreira Marques e de Maria Emília da Conceição, e com última residência conhecida no lugar de Regadio, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 199/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Serafim Alves Vieira, casado, mestre-de-obras, natural de Geão, Vila da Feira, nascido em 24-7-27, filho de Manuel Alves Vieira e de Ângela Alves de Freitas, e com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 230, 2.º, direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 138/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel da Cruz Gomes, divorciado, funcionário público, natural da Foz do Sousa, Gondomar, nascido em 25-3-53, filho de Júlio Domomgós Gomes e de Idalinas Alves da Cruz, residente no Lugar da Nogueira, Foz do Sousa, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela de Amorim Peixoto da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 216/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel da Cruz Gomes, divorciado, funcionário público, natural da Foz do Sousa, Gondomar, nascido em 25-3-53, filho de Júlio Domomgos Gomes e de Idalinas Alves da Cruz, residente no Lugar da Nogueira, Foz do Sousa, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela de Amorim Peixoto da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 595/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Ferreira Moreira Passos, casado, industrial, nascido em 17-10-57, em Massarelos, Porto, filho de José Moreira Passos e de Maria de Jesus Martins Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Estado da Índia, 342, habitação 2, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 595/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Fontes de Lima Passos, casada, comerciante, nascida em 13-10-55, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Manuel Moreira de Lima e de Maria de Fontes, com última residência conhecida na Rua do Estado da Índia, 342, habitação 2, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 290/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Ribeiro da Silva, solteiro, desempregado, filho de José Ferreira Carneiro da Silva e Ana da Conceição Ferreira da Silva, nascido em 17-9-72, em Marco de Canaveses, titular do bilhete de identidade n.º 11636415, com última residência conhecida em Fontainhas, Fornos, Castelo de Paiva, ao qual é imputado o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º citado, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado, n.º 3).

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 290/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Raimundo Gomes de Oliveira, casado, servente da construção civil, filho de Florindo da Silva Oliveira e de Ermelinda Gomes Vaz, nascido em São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 8466777, com última residência conhecida na Rua do Rendeiro, 73, Seixezelo, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º citado, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado, n.º 3).

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 307/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jaime Galante Fernandes, nascido em 4-8-46, em Lisboa, filho de António Luís Fernandes e de Benilde Galante Fernandes, com última residência conhecida nas Galarias D. João, loja 14-A, Funchal, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 21-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 458/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Adriano de Faria Ribeiro, casado, industrial, natural do Bonfim, Porto, nascido em 15-9-38, filho de Adolfo Pinho Ribeiro Júnior e de Ester Graziela de Faria Ribeiro, com última residência conhecida em Vilar, Antas, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela de Amorim Peixoto da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 26-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 421/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria dos Anjos Couto da Silva Mendes,

casada, empregada de escritório, natural de Veleada, Lousada, nascida em 23-3-51, filha de Domingos da Silva e de Emília da Conceição Couto, e com última residência conhecida na Rua das Perlinhas, 401, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-11-91 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 385/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Almeida Godinho, solteiro, estucador, filho de Armindo Manuel Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, nascido em 12-5-61, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 7135797, com última residência conhecida em Planíio Alto do Rodísio, Colares, Sintra, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração (art. 337.º citado, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado, n.º 3).

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 549/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Albertina da Conceição Vaz, solteira, doméstica, natural de Areias, Ferreira do Zêzere, nascida em 27-3-49, filha de Joaquim Vaz e de Laura da Conceição, e com última residência conhecida na Rua de Chaby Pinheiro, 206, 1.ª, direito, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz Neto, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 162/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Afonso Mendes Lourenço, casado, nascido em 23-12-57, natural de Angola, filho de João Afonso Mendes e de Matilde Lourenço, com última residência conhecida na Rua de Fonte da Cova, Bl. 2, 2.º, AQ-PT-N, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decreta a proibição do arguido na obtenção do bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Mária do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 454/91, a correr seus termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca, do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Manuel Araújo Soares, casado, nascido em 6-8-48, natural de

Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira Conceição Araújo, e com última residência conhecida no Bairro do Olivai, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 27-11-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);
- 3.º Decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e ainda bilhete de identidade.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 454/91, a correr seus termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Manuel Teixeira Maciel, casado, nascido em 1-4-48, natural de Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, e com última residência conhecida no Lugar de Foz, Barrocelas, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 27-11-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);
- 3.º Decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e ainda bilhete de identidade

28-11-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 197/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Raquel Margarida Vilas Maurício, caixeira, nascida em 20-6-66, natural da freguesia da Penha, Lisboa, filha de Manuel das Dores Maurício e de Fernanda Vilas Conceição, e residente na Rua do Freixo, 1322, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 622/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Victor Manuel Moura Antunes, casado, nascido em 24-5-63, natural de Angola, filho de Sidónio Joaquim Antunes e de Maria de Jesus da Silva Moura, com última residência conhecida na Rua das Escolas, 138, 3.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decreta a proibição ao arguido na obtenção de certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.º Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 159/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Aberto Abreu Rodrigues, casado, nascido em 26-3-58, natural de Gueifães, Maia, filho de Veríssimo Rodrigues da Silva e de Margarida Costa Abreu, com última residência conhecida na Travessa da Estrada Velha, 41, Gueifães, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decreta a proibição ao arguido na obtenção do bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.º Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 272/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ema Paula Fernandes Pereira França Amaral, solteira, operadora de caixa, filha de José Maria T. Pimentel Pereira França Amaral e de Dulce Fernandes Pereira França Amaral, nascida em 24-6-71, na freguesia de Miragaia, Porto, com última residência conhecida na Travessa da Calçada do Carregal, 65, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decreta a proibição na obtenção da arguida do certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.º Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 2-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 296/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Teófilo Manuel de Freitas Relvas, casado, vendedor de automóveis, filho de Joaquim Pinto Relvas e de Maria Teresa da Conceição Braga, nascido em 6-2-58, na freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com última residência conhecida na Rua das Antas, 23, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decreta a proibição do arguido na obtenção de bilhete de identidade e registo criminal.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 6532/88, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Jorge Manuel Ramos Martins, solteiro, sapateiro, nascido em 20-2-59, natural de Aljustrel, filho de António Chicharo Martins e de Palmira Benedita das Dores Ramos, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 23-10-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões junto das conservatórias, passaportes ou bilhete de identidade o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após a presente declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Nuno de Melo Gomes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Francisco António de Figueiredo Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 219/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra João Fernando Soares Martins, solteiro, marceneiro, nascido em 20-7-66, natural da freguesia de Campo Grande, Lisboa, filho de João Martins e de Maria da Conceição Alves Soares, e com última residência conhecida na Quinta da Calçada, Rua dos Lilases, 26, Lisboa, e outros, pelo crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelos arts. 26.º e 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos junto de repartições públicas.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramelo*. — A Escrivã, *Maria Eugénia Paiva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 153/91, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, em que é arguido José Joaquim Barroca da Costa, solteiro, pedreiro, nascido em 21-6-73, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, filho de Alpoim Moreira da Costa e de Marília Barroca, com última residência conhecida na Rua da Mouta, s/n, Perosinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público e um crime de furto qualificado, previstos e punidos, o primeiro, pelo art. 177.º, n.º 1, e o segundo, pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. e) e h), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-11-91, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade e passaporte (art. 337.º do referido Código), e sua pensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

20-11-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã, *Maria de Tátima Queirós da Silva Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 113/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Adelino Augusto Ferreira, casado, empregado de escritório, nascido em 12-1-41, na freguesia de Ervedos do Douro, concelho de São João da Pesqueira, filho de Belarmino Falières Ferreira e de Lobélia de Jesus Rodrigues, com última residência conhecida na Rua dos Fontelos, 23, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 214.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 20-11-91, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe ainda vedado a obtenção ou renovação do bilhete de identidade e passaporte (art. 337.º do referido Código), e suspensão dos ulteriores termos do processo até à notificação ou detenção do arguido.

29-11-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 26-11-91, proferido no processo comum n.º 191/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido David da Silva Santos, casado, filho de Manuel Queiroz dos Santos e de Maria José da Silva, nascido em 12-1-59, na freguesia de Fanzeres, Gondomar, com última residência conhecida na Rua do Dr. Severiano, 289, 5.º, centro, frente, Gondomar, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 296/91, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Manuel Monteiro Machado, solteiro, servente da construção civil, nascido em 13-8-70, natural de Paranhos, Porto, filho de José Rodrigues Machado e de Amélia Rosa Lopes Monteiro Machado, com última residência conhecida na Rua de São Vítor, 83, casa 15, Porto, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público e furto qualificado, tentado, previsto e punido pelos arts. 177.º, 22.º, 23.º, 74.º e 297.º, n.º 2, al. c) e h), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Moreira Lopes*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 106/91, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido João Manuel Figueiredo Torres, solteiro, vigilante, nascido na freguesia de Paranhos, Porto, em 22-11-64, filho de Domingos de Jesus Torres e de Tecla da Conceição Figueiredo Torres, com última residência conhecida na Rua da Atalaia, 32, 1.º, esquerdo, Lisboa, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, por haver cometido quatro crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Moreira Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Isoleta Almeida Costa, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-10-91 proferido nos autos de processo comum n.º 113/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida *Maria da Conceição Pereira dos Santos*, solteira, doméstica, natural de Rio Tinto, Gondomar, nascida em 19-12-64, filha de Serafim Pinto e de Conceição Anunciação Pereira, e com última residência conhecida na Rua do Rio Ferreira, 1066, São Pedro da Cova, Gondomar, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

25-10-91. — A Juíza de Direito, *Isoleta Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Duarte*.

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-10-91, nos autos de processo comum n.º 234/89 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido *José Fernando dos Santos Bento*, divorciado, trolha, filho de Belmiro Couto Bento e de Rosa dos Santos, nascido em 30-10-61, na freguesia de Meinedo, Lousada, e com residência no Bairro do Lagarteiro, bloco 13, entrada 256, casa 31, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 226.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal, e burla, previsto e punido pelo art. 313.º do mesmo Código, foi declarada cessada a contumácia.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins*.

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28-10-91, nos autos de processo comum n.º 308/90 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Gustavo António Gomez*, filho de Ruben e Maria natural de Santiago do Chile, Chile, e com última resi-

dência conhecida na Via Pietro Calvi, 3, Milão, Itália, imputando-lhe a prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, als. a) e c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda o de ficar proibido de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 119/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Manuel Artura da Silva Maia*, casado, sem profissão, filho de António de Sousa Maia e de Maria Alice Oliveira da Silva, nascido em 21-5-58, natural de São Martinho do Bougado, Trofa, portador do bilhete de identidade n.º 8370028, e com última residência conhecida na Travessa de São Sebastião, Paradelá, Trofa, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 171, de 27-7-91, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — O Escriurário Judicial, *José Ruivo dos Reis Costa*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho proferido em 14-11-91, nos autos de processo comum n.º 300/88 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Galileu Manuel da Silva Reis Cavaco*, solteiro, sem profissão, filho de Armandinho dos Reis Cavaco e de Olívia da Silva Reis, nascido em 10-11-64, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, e residente na Rua de Henrique Galvão, 5, 2.º, direito, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 21, de 25-1-89, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido ter falecido.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — O Escriurário Judicial, *José R. dos Reis Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Isoleta Almeida Costa, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 131/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Jorge Manuel Sá da Silva*, solteiro, nascido em 10-6-64, filho de Alberto Fernando Nunes da Silva e de Maria Marília Sá, natural do Bonfim, Porto, e com última morada conhecida na Travessa da Lomba, 17, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado na forma consumada, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c), d), e) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

18-11-91. — A Juíza de Direito, *Isoleta Almeida Costa*. — A Escriurária, *Prudência Fortuna Sousa Vieira*.

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 200/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida *Florinda Maria da Silva Mendes Silva*, casada, doméstica, nascida em 3-6-62, na freguesia de Massarelos, Porto, filha de José Manuel Almeida Mendes e de Carminda Oliveira da Silva, com a última residência conhecida na Rua do Túnel, 161, casa 1-A, Foz do Douro, Porto, imputando-lhe a prática de crimes de subtração de documento (um), falsificação (cinco), burla (quatro) e de burla na forma tentada (um), previstos e punidos pelos arts. 231.º, n.ºs 1 e 2, 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, 313.º, 22.º, 23.º e 74.º todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — O Escriurário-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 77/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Benvida Luísa Cadavez Parada Martins, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascida em 15-11-61, filha de António Quintas Parada e de Maria Alzira Lopes Cadavez Parada, e com última residência conhecida na Rua de São Dinis, 29, 1.º, esquerdo, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de introdução em casa alheia e um crime de furto qualificado, previstos e punidos, o primeiro, pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, e, o segundo, pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), todos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda o de ficar proibido de obter bilhete de identidade e passaporte.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz público que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 618/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Zeferino da Silva Maia, casado, trolha, nascido em 29-4-63, filho de Jorge Gomes dos Santos Maia e de Maria Lopes da Silva, natural de Árvore, Vila do Conde, e com última residência conhecida no lugar de Aldeia de Cima, Negreiros, Barcelos, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

2-12-91. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — A Escriutária, *Helena Maria de Durães Coutado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 135/91 da 3.ª Secção do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguido José Joaquim Rebelo de Almeida, casado, professor, com última residência conhecida em Lordelo, Vila Real, foi nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação da contumácia.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 718/88, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido José Júlio Foito Lavadelas, casado, pedreiro, nascido em 27-4-63, filho de Joaquim António Lavadelas e de Ana Rosa Foito, com última residência conhecida na Travessa de D. Joana, 1, Casa Branca, Alvega, Abrantes, por despacho de 25-11-91, foi declarada cessada a situação de contumácia proferida contra aquele arguido, implicando tal declaração a caducidade de todos os efeitos da mesma e a que se referem as publicações no *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-90, e no *Jornal de Abrantes*, de 28-4-89 e 5-5-89, e ainda as publicações no *DR*, 2.ª, 281, de 7-12-89, e no *Jornal de Abrantes*, de 22-12-89, estas referentes ao processo comum n.º 380/89 da 3.ª Secção do 1.º Juízo e apenso ao processo comum acima referido.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — O Escriutário Judicial, *José Manuel Pereira Leitão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crime de processo comum (juiz singular) n.º 1551/90, a correr termos pelo único Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, que o

Ministério Público move contra o arguido José António Mota Costa, casado, comerciante, nascido em 8-12-47, na freguesia da Campanhã, concelho do Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Mota, portador do bilhete de identidade n.º 1777879, emitido em 11-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Tomáz Cabreira, Edifício Rocha Praia-Mar, bloco sul, 2.º, direito, Praia da Rocha, Portimão, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 30-9-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Inibição de obter bilhete de identidade, passaporte e título de registo de propriedade de veículos automóveis (n.º 3 do art. 337.º do referido Código).

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Meireles Carvalho Franco Duarte Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Carlos de Abreu Lobo Matos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Adelaide de Jesus Domingos, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que por despacho de 26-11-91, proferido nos autos do processo comum (singular) n.º 96/90 da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Robert John Ridout, nascido em 26-8-39, natural de Inglaterra, titular do passaporte n.º 073842, emitido em 15-5-85, em Newport, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, Carvoeiro, Lagoa, Portimão, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 440/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Decretado a proibição do arguido obter os seguintes documentos: certificado de registo criminal, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida e certificado de contumácia.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Adelaide de Jesus Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) registado com o n.º 97/90 da 2.ª Secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Miguel Xavier Fernandes, solteiro, *disc-jockey*, 26 anos de idade, nascido no dia 11-10-64, natural de Nova Lisboa, Angola, filho de Rui Alberto Fernandes e de Maria Adelina Xavier Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 139286, emitido em 5-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova, 33, em Albufeira e, actualmente em parte incerta, por estar indiciado num crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido nomeadamente os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º A proibição do arguido obter os seguintes documentos junto dos organismos competentes: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar e certificado de contumácia.

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que por duto despacho proferido em 27-11-91, nos autos de processo comum (singular) n.º 77/90 da 2.ª Secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Pedro de Castro Carvalho Alves, divorciado, torneiro, 39 anos de idade, nascido no dia 31-3-52, natural do Lumiar, Lisboa, filho de Artur Augusto Carvalho Alves e de Maria Manuela da Silva Pereira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 2164059, emitido em 12-5-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Quinta da Orada, Albufeira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º A proibição do arguido obter junto dos organismos competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte e certificado de contumácia.

2-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 216/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, que é arguida Belmira dos Reis Bento, divorciada, filha de João Manuel Bento e de Joaquina dos Reis Pereira, nascida em 16 de Abril de 1957, natural de Fátima, e com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 75, 3.º-B, em Ourém, pronunciada pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, na redacção resultante do art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 12-11-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que implica, para a mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obter certidões, registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade junto das autoridades públicas.

15-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 301/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move nesta comarca contra o arguido Francisco José Santana, solteiro, operário, filho de Francisco Santana e de Isabel Fernandes Baltasar, nascido em 17-9-70, natural de Luanda, e com última residência conhecida em Ataija de Cima, Alcobaca, por despacho proferido nos aludidos autos, com a data de 12-7-91, foi ordenada a cessação da contumácia, e, extinto o procedimento criminal face ao disposto no art. 1.º, al. f), da Lei 23/91, de 4-7.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Trindade*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 500/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, em que é arguido António Marques Rodrigues, solteiro, nascido em 18-6-66, filho de Emílio Vicente Rodrigues e de Maria do Carmo Bernardo Marques Rodrigues, natural da Nazaré, ausente em parte incerta e com última morada conhecida em Quinta Nova, Famalicao, Nazaré, foi este declarado contumaz, por despacho de 12-11-91, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte, por haver cometido o crime previsto e punível pelos artigos 23.º e 24.º do Dec. 13 004.

18-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O magistrado judicial da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 1074/88, que o Ministério Público move contra Nuno José Simões dos Santos, natural de Almada, filho de José Rocha Simões dos Santos e de Alda da Conceição Santos Simões, nascido em 29-4-72, e residente na Rua da Infanta D. Isabel, 6, 1.º, esquerdo, em Almada, onde lhe é imputada a prática de três crimes de furto qualificado, em co-autoria material, na forma consumada e em concurso real, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, als. c) e h), todos do Código Penal, por despacho de 27-11-91, foi aquele declarada cessada a contumácia que havia sido declarada em 15-5-90, em virtude daquele se ter apresentado neste Tribunal.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

13-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que cessou, por amnistia da infracção de que vinha acusado, a situação de contumácia em que foi colocado no processo comum (singular) n.º 7016/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, o arguido José Carlos Varela Santos Correia, nascido em 29-5-59, em Lagos, filho de José António de Jesus Santos e de Adeline Marreiros Varela, casado, pintor de automóveis, e com última residência conhecida na Rua C, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Feijó, Almada.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-11-91, proferido no processo comum (singular colectivo) n.º 6614/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foram declarados contumazes os arguidos Mário Jorge Viegas da Silva e Jacinto Manuel Paiva dos Santos, com a última residência conhecida, respectivamente, na Rua Vinte, 3, rés-do-chão, Feijó, e Quinta de Santo Amaro, bloco O, 3.º esquerdo, Laranjeiro, e actualmente em parte incerta.

Essa declaração implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obterem bilhete de identidade, passaporte ou certidão de nascimento.

25-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Domingos Pires Robalo, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 12 731/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, a arguida Sabrina Cassan, solteira, comerciante, nascida em 5-11-68, filha de Mamede Farok e de Chen Naves Solemen Jiva, natural de Moçambique, e com última residência conhecida na Praceta do Dr. Manuel de Arriaga, lote 33, loja esquerda, Paivas, Amora, Seixal, por se encontrar pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 21-11-91, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer regis-

tos, ficando assim, suspensos os assuntos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

26-11-91. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 273/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Joaquim Gouveia de Sousa, filho de Manuel Lopes de Sousa e de Emília Gouveia, natural da freguesia de Aldoar, Porto, nascido em 23-1-40, divorciado, com última residência conhecida na Rua de Isabel da Veiga, 19, 3.º, esquerdo, Feijó, Almada, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 25-11-91, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código) decretando-se ainda a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, obter certidões na conservatória do registo civil, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante correm uns autos de processo comum n.º 296/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido José Augusto Cardoso Nunes, filho de José Augusto Nunes e de Laurinda Cardoso, natural da freguesia de Real, Amarante, nascido em 6-11-51, casado, comerciante, com última residência conhecida no lugar da Bouça da Pousada, Real, Amarante, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 296/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move à arguida Maria do Rosário Teixeira Ferraz, filha de José Ferraz e de Maria José Coelho Teixeira, natural da freguesia de Real, Amarante, nascida em 7-10-59, casada, modista, com última residência conhecida no lugar da Pousada, Real, Amarante, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 322/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Fernando de Oliveira Amoroso, filho de Alberto José de Oliveira Amoroso e de Odete Tomás de Oliveira, natural da freguesia de Socorro, Lisboa, nascido em 19-7-45, casado, sem profissão, com última residência conhecida na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, lote B, 1.º, A, Moita, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 28-11-91, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código) decretando-se ainda

a proibição do arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 225/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público move contra José António Viana Ferreira, casado, director comercial, filho de Álvaro da Costa Ferreira e de Teresa de Jesus Magalhães Viana, nascido em 20-10-50, em Santa Maria Maior, Viana do Castelo, e com última residência conhecida na Rua do Professor Abel Salazar, 18, 7.º, esquerdo, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos:

- 1.º Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- 2.º São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código);
- 3.º Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do citado diploma).

26-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 55/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público move contra Paulo Manuel Gonçalves Moreira, solteiro, pedreiro, filho de Pedro Manuel Ferreira Moreira e de Júlia Ribeiro Gonçalves, nascido em 8-5-69, e com última residência conhecida em Fogueira, Sangalhos, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, bilhete de identidade e certidão de nascimento e casamento (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

20-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, faz saber que por despacho de 8-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular), foi declarada amnistiada a infracção pela qual o arguido Duarte Manuel Machado de Oliveira, solteiro, filho de Carlos Manuel Mota de Oliveira e de Branca de Fátima Vieira Machado Oliveira, nascido em 3-5-68, na freguesia da Conceição, Angra do Heroísmo, com última residência conhecida na Rua do Armador, 9, Angra do Heroísmo, actualmente em parte incerta dos Estados Unidos da América, vinha acusado.

Tal declaração implica a caducidade da declaração de contumácia proferida nos presentes autos por despacho de 25-5-91, e publicada no DR, 145, de 27-6-91.

25-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Esteves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — O Dr. José Luís Soares Curado, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 7-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 421/90, que o Ministério Público move ao arguido

António José de Castro Mendes, casado, vendedor, nascido em 12-12-59, em Sangalhos, Anadia, filho de António Mendes da Silva e de Maria Fernanda Rocha de Castro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Povoação do Casainho, Sangalhos, Anadia, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 228.º n.º 1, al. a), e 2, e 313.º n.º 1, do Código Penal, foi aquele réu declarado contumaz, com as consequências previstas pelos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código Penal, implicando esta declaração na suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, bem como anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial.

8-11-91. — O Juiz de Direito, *José Luís Soares Curado*. — O Escriurário, *José Ribau*.

Anúncio. — O Dr. Gabriel Silva, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 422/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido César Paulo Pinheiro Fontoura, solteiro, jogador de futebol, nascido no dia 2-8-68, filho de Wilson da Silva Fontoura e de Maria Cândida Pinheiro Fernandes, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua dos Pinheiros, Angeja, Albergaria-a-Velha, actualmente ausente em parte incerta, por não ter sido viável a sua notificação para o julgamento pela prática de crime de furto e burla, previstos e punidos nos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. d), e 313.º, todos do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 6-11-91, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando enquanto perdurar tal situação, proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente consulares, tudo nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Manuel de Carvalho Bento*.

Anúncio. — O Dr. Gabriel Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho proferido a 6-5-91, foi o arguido Rui Manuel Brás Monteiro, nascido em 1-7-63, natural de Santa Maria da Feira, Viseu, filho de António Miguel Monteiro e de Ana Cândida, com última residência conhecida em Junqueiros, Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 6507087, acusado de um crime de abuso de confiança, declarado contumaz (arts. 336.º e seguintes), nos autos de processo comum (colectivo) n.º 417/90.

A declaração de contumácia implica, para o arguido, a proibição de obter qualquer documento junto das repartições públicas (art. 337.º do Código de Processo Penal).

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escriurária, *Paula Vasconcelos*.

Anúncio. — O Dr. Aristides Manuel Silva Rodrigues Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 79/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, e que o Ministério Público move contra os arguidos António Rodrigues Oliveira, solteiro, troalha, nascido em 2-11-60, filho de Abílio Francisco de Oliveira e de Glória Rodrigues Ribeiro, natural da freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro, com última residência na Rua do Barreiro, Quintãs, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, por não ter sido viável a sua notificação para o julgamento pela prática de crime de ofensas corporais simples, previsto e punido nos termos do artigo 142.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 7-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando enquanto perdurar tal situação, proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, cartão de contribuinte e outros documentos ou certidões fiscais e notariais, tudo nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel Silva Rodrigues Almeida*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Manuel de Carvalho Bento*.

Anúncio. — O Dr. Aristides Manuel Silva Rodrigues Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 79/91, a correr termos nesta Secção e Juízo e que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira, solteiro, pedreiro, nascido no dia 19-2-64, filho de Abílio Francisco de Oliveira e de Glória Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de Quintãs, concelho de Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 8667049, emitido em 16-3-87, pelo Arquivo de Identifica-

ção de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Barreiro, Quintãs, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, por não ter sido viável a sua notificação para o julgamento pela prática de crime de ofensas corporais simples, previsto e punido nos termos do artigo 142.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 7-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando enquanto perdurar tal situação, proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, cartão de contribuinte e outros documentos ou certidões fiscais e notariais, tudo nos termos do art. 337.º do citado Código.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel Silva Rodrigues Almeida*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Manuel de Carvalho Bento*.

Anúncio. — O Dr. Gabriel Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 56/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, e que o Ministério Público move contra o arguido Filipe Jorge Felício Pinheiro da Silva, casado, comerciante, nascido em 30-6-64, filho de Sebastião Miguel Pinheiro da Silva e de Conceição Maria Felício Pinheiro da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6572498, emitido em 18-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Penha de França, 193-D, em Lisboa, por não ter sido viável a sua notificação para o julgamento pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 6-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, ficando enquanto perdurar tal situação, proibido de obter certidões, documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente consulares.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escriurária, *Rosa Celina Ribeiro Lopes*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Celeiro do Patrocínio, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 41/91, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Castanheira Leite, solteiro, troalha, filho de Avelino Pereira Leite e de Maria Castanheira, nascido em 9-3-68, freguesia da Glória, Aveiro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de Santiago, bloco 27, 3.º, esquerdo, Glória, Aveiro, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele réu declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração na suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como anuláveis todos os negócios jurídicos da natureza patrimonial, celebrados após a declaração, proibição do arguido obter certificado de registo criminal, certidões de nascimento e renovar o bilhete de identidade.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro do Patrocínio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela A. Novais Gomes*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Celeiro do Patrocínio, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 13-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 202/91, que o Ministério Público move ao arguido José Luís Ramos Veneza, casado, encarregado de armazém, nascido em 3-9-63, em Frades, deste concelho, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Padre Resende, 101, Gafanha da Encarnação, Ílhavo, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele réu declarado contumaz, com as consequências previstas nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração na suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, proibição de obter certificado de registo criminal, certidões de nascimento, casamento e pedido de renovação de bilhete de identidade.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro do Patrocínio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela A. Novais Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Gabriel Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 338/88, a correr

termos nesta Secção e Juízo, e que o Ministério Público move contra o arguido Elias Marques Pernadas, casado, bate-chapas, nascido no dia 17-8-57, filho de Romão de Matos Pernadas e de Maria do Carmo Marques, natural da freguesia e concelho da Sertã, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, 36, Costa Nova, Ílhavo, Aveiro, acusado de haver cometido os crimes de receptação, burla e furto qualificado, previstos e punidos nos arts. 313.º, n.º 1, 329.º, n.º 1, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c) e h), todos do Código Penal, foi, por despacho de 15-11-91, declarada cessada a situação de contumácia, porquanto o arguido se acha detido em estabelecimento prisional.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Manuel de Carvalho Bento*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum (singular) n.º 2178/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Matias Mateiro, casado, pedreiro, nascido em 17-3-57, em São Salvador, Ílhavo, filho de José Fernandes Mateiro e de Maria Manuela Salgado Matias, com o bilhete de identidade n.º 5070152, de 27-6-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Lavandeira, Sosa, Vagos, acusado de ter cometido a transgressão, prevista e punida pelo art. 5.º, n.º 3, e um crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelo art. 148.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 4-10-19, declarada cessada a situação de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do art. 1.º, als. w) e y), da Lei 23/91, de 4-7, e art. 126.º n.º 1, do Código Penal.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Távora Vitor*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Barroco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 218/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel de Sousa Rosa, casado, comerciante, natural de Eixo, onde nasceu em 26-5-57, filho de José Alberto da Rosa e de Maria Augusta de Sousa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta do Olho d'Água, bloco A5, 4.º, Esgueira, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *João Mendonça Pires da Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 123/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rolf Eckhardt, natural de Schwelm, Alemanha, nascido em 23-1-50, filho de Johan Wilhelm Eckhardt e de Katharina Eckhardt, com última residência conhecida no lugar de Carvalheira, Ílhavo, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *João Mendonça Pires da Rosa*. — O Escrivão, *António Augusto Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 14/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Alberto Gomes Cardoso, solteiro, trolha, nascido em 24-8-63, em Tamel São Veríssimo, Barcelos, filho de Manuel Cardoso Roriz e de Rosa Andrade Gomes, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, por haver cometido um crime de consumo e tráfico de estupefacientes, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 36.º, n.º 1, al. a), 23.º, n.º 1, e 27.º, als. b) e g), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12.

Nos referidos autos foi declarada cessada a contumácia, em virtude do arguido ter sido detido, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão Judicial, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos do processo comum (singular) n.º 40/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move ao arguido João Luís da Silva Macedo, casado, operário têxtil, nascido em 5-12-59, na freguesia de Tamel São Veríssimo, do concelho de Barcelos, filho de José Macedo Alves de Oliveira e de Deolinda Maciel da Silva, residente no Lugar da Cachada, freguesia de São Veríssimo, Barcelos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — A Estagiária, *Maria Helena Braga Maciel Martins*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 382/90 desta Secção e Juízo, contra a arguida Isilda da Silva Judicibus, solteira, vendedora, nascida em 31-1-51, na freguesia de Socorro, Lisboa, filha de Henrique António Judicibus e de Beatriz de Jesus da Silva, com última residência conhecida na Avenida do Vidreiro, 122, 4.º, frente, Marinha Grande, e, actualmente, ausente em parte incerta do País, por despacho de 26-11-91, proferido naqueles autos, foi declarada a cessação de contumácia.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escrivão, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 246/91 desta Secção e Juízo, contra os arguidos João Nuno Mougin Pena Monteiro, solteiro, industrial, nascido em 23-6-56, em Cedofeita, Porto, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougin Pena Monteiro, com última residência conhecida em Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, e Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, industrial, nascido em 12-10-52, em Prazins, Santo Tirso, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, com última residência conhecida em Lugar do Assento, Mesão Frio, Guimarães, e actualmente, ausente em parte incerta, foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 28-11-91, em virtude de se encontrarem indiciados pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por eles celebrados, com proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como o arresto de todos os seus bens.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — No processo comum (singular) n.º 64/91, a correr termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Dário do Carmo, casado, engenheiro, nascido em 18-7-46, natural de Moçambique, filho de Álvaro dos Reis Claudino e de Madalena do Carmo Gueidão, com última residência conhecida na Rua do Miradouro, 7, Bairro de Caselas, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento de proibição de obter cheques, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cessando tudo isto com a sua apresentação em juízo.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque*.

Anúncio. — No processo comum (singular) n.º 108/91, a correr termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido

António Freire Dias, casado, nascido em 14-11-42, em Ansião, filho de Alfredo Dias e de Albertina da Conceição Freire, comerciante e com última residência conhecida em Fonte Galega, Ansião, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 27-11-91, declarado contumaz, de harmonia com os arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do referido Código);
- 2) A declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido;
- 3) A anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 4) A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7587 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra António Jorge Tomé Manso, casado, gerente comercial, nascido em 16-6-59, em Vila Nova de Foz Côa, filho de António Júlio Manso e de Aida Celeste Tomé, residente na Urbanização de São Miguel, 9, 3.º, direito, da comarca da Guarda, e José Carreira Antunes, comerciante, nascido em 2-5-52, em Marmeleiro, Guarda, filho de Alberto Antunes e de Joaquim Correia, portador do bilhete de identidade n.º 4069596, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Quinta de Gonçalo Martins, Marmeleiro, da comarca da Guarda, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada aos arguidos a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 27-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 8-11-91 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarados contumazes.

Tal declaração, implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhes é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que os arguidos se apresentem em juízo ou sejam detidos

27-11-91. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça*. — O Escriutário, *António Esteves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz-se público que, por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 468/91 desta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido António Freitas Martins, casado, construtor civil, filho de Abílio Martins e de Josefa de Freitas, natural de Azurém, Guimarães, nascido em 17-11-59, com última residência conhecida no Lugar de Segada, São Torcato, Guimarães, pela emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária, *Graça Maria Vieira de Vasconcelos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-11-91, proferido no processo comum (singular) n.º 439/88 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Rogério Vieira de Sá, casado, industrial, nascido em 3-5-41, natural da freguesia de Paramos, concelho de Espinho, filho de Sebastião de Sá e de Beatriz Glória Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 1913271, emitido em 11-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da Carvalha, Fanzeres, Gondomar, comarca do Porto, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada ao arguido, cuja publicação teve lugar no DR, 2.ª, 78, de 4-4-89.

O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte), do Código de Processo Penal.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Funcionário de Justiça, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-11-91, proferido no processo comum (singular) n.º 466/89 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Saul Macedo Monteiro, casado, vendedor, nascido em 7-2-63, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filho de Joaquim Carvalho Monteiro e de Maria Ivone Pereira Nascimento, residente no Bairro de Santa Eulália, bloco 3, 1.º, direito, Repeses, comarca de Viseu, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada ao arguido, cuja publicação teve lugar no DR, 2.ª, 60, de 13-3-90.

O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte), do Código de Processo Penal.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Funcionário de Justiça, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido no processo comum (singular) n.º 608/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido José da Cruz Xavier, casado, comerciante, nascido em 5-6-56, natural da freguesia de Fradelos, comarca e concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de Lázaro Azevedo Xavier e de Joaquina Ferreira Cruz, residente no lugar da Portela, freguesia de Ribeirão, comarca de Vila Nova de Famalicão, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada ao arguido, cuja publicação teve lugar no DR, 2.ª, 53, de 5-3-91.

O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte), do Código de Processo Penal.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Funcionário de Justiça, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-11-91, proferido no processo comum (singular) n.º 274/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Fernando Roriz da Costa e Silva, solteiro, serralheiro, natural de Merelim (São Paio), nascido em 7-6-55, filho de Francisco da Costa e Silva e de Rosa Roriz Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 7467084, com última residência conhecida no lugar da Devesa, Merelim (São Paio), Braga, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, por haver indícios de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6 (última parte), do referido Código.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Bastos, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) registado sob o n.º 92/91, pendentes neste Tribunal, contra o arguido José Castro Leite Salgado, casado, electricista, nascido em 18-8-53, na freguesia de Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, filho de António Leite Salgado e de Rosa de Castro Ribeiro, e com a última residência conhecida na Urbanização das Varandas, lote 8, 2.º, esquerdo, em Cascais, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, ficando ainda proibido de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e do registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis e dos cartórios notariais e ainda proibido de o mesmo obter e ou renovar carta de condução e o passaporte.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escriutária, *Celeste Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Assunção Pinhal Raimundo, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 268/90 desta Secção e Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido Luís Alberto Gomes Figueira, natural da Roliça, Bombarral, nascido em 13-5-69, filho de Carlos Gomes Figueira e de Maria Gizela Gomes Ferreira, com última residência conhecida em Baraçais, Roliça, Bombarral, por ter sido amnistiado o crime por que vinha acusado.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Assunção Pinhal Raimundo* — O Escrivão-Adjunto, *António Nolasco Gonçalves*.

Anúncio. — Nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal declaro contumaz Ademar Duarte Santos, solteiro, nascido em 26-6-51, filho de Maria Amélia dos Santos, natural de Caldas da Rainha, e com última residência conhecida na Estrada da Foz, Pátio da Henriqueta, Caldas da Rainha, arguido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 294/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, pela prática em co-autoria material de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

E face ao disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código citado, declaro ainda anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, e decreto a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões, registos junto das entidades, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *João Diogo de Frias Rodrigues*. — A Escriutária Judicial, *Dulce Pires Pimentel*.

Anúncio. — O Dr. João Diogo de Frias Rodrigues, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 98/90 desta Secção e Juízo, em que é arguido António Anjos Carmo, filho de Diamantino do Carmo e de Umbelina dos Anjos, nascido em 16-7-44, natural de Vila Verde, Alijó, com última residência conhecida na Rua de Tomás da Anunciação, 28, Lisboa, pronunciado pela prática de dois crimes, previstos e punidos um pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, e o outro pelo art. 388.º, n.º 2, do mesmo Código, com referência ao art. 17.º do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-11-91, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos da Lei 23/91, de 4-7.

12-4-91. — O Juiz de Direito, *João Diogo de Frias Rodrigues*. — A Escriutária, *Natália da Conceição Duarte*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — O Dr. António Carvalho Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, faz saber que nos autos de processo comum n.º 213/91 desta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos do Nascimento da Tocha Metelo, divorciado, nascido em 28-6-48, filho de Carlos Alberto Tocha Metelo e Maria Manuela Franchi do Nascimento Metelo, natural de Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, e com residência na Rua do Professor João Barreira, 10, 6.º-H, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido, por despacho de 29-11-91, declarado contumaz, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, bem como a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, bem como de obter passaporte ou bilhete de identidade ou suas renovações.

12-4-91. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 157/90 pendente na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra

Mário Caetano Coelho do Rosário, casado, comerciante, filho de António Coelho do Rosário e de Virgínia Paula, natural de Aljubarrota, Alcobaça, nascido em 6-4-45, portador do bilhete de identidade n.º 4416105, de 27-10-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Chiqueada, Prazeres de Aljubarrota, Alcobaça, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 27-11-91, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido em juízo ou detenção do mesmo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer certidões ou efectuar registos junto de qualquer autoridade pública e de renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e cartão de identificação de empresário.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado e Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Teodoro Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz saber que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum com o n.º 215/91, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, foi a arguida Rute Maria Pereira Reis, filha de Maria da Conceição Sousa P. Borges e de Joaquim M. Reis, nascida em 10-10-71, na freguesia de Cote, concelho de Paredes, com última residência conhecida na Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, e actualmente ausente em parte incerta, declarada contumaz, por nestes autos estar acusada da prática de um crime de emissão de cheques sem provisão, implicando tal declaração para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e ainda de obter passaporte ou bilhete de identidade.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escriutária Judicial, *Mariana Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1272/91, a correr trâmites pela 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, movido pelo magistrado do Ministério Público e Vidal de Sousa contra José Manuel Zacarias Ramos, filho de Albertino Ramos Isidro e de Maria Emília Zacarias Branco, natural de Fatela, Fundão, solteiro, empregado na indústria hoteleira, residente em parte incerta e com a última morada conhecida em Amoreira, Alcabideche, Cascais, pronunciado nos referidos autos pela autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e de que por despacho proferido no dia 2-12-91, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhetes de identidade ou cartas de condução, junto de autoridades públicas.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Correia Lopes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio. — Por douto despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 325/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo art. 400.º, n.º 2, do Código Penal, o arguido António José de Deus Gonçalves, casado, industrial, nascido em 27-10-52, filho de José Eugénio Gonçalves e de Maria Amada de Deus, natural de Castelo Branco, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo

do Dr. Magalhães Coutinho, 17, Penalva do Castelo, sendo anuláveis, em consequência de declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo, poder obter certidões de registo, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e renovação, certificado de registo criminal e certidão de nascimento.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fonseca Manso Mourão*.

Anúncio. — Por douto despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 325/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo art. 400.º, n.º 2, do Código Penal, o arguido Jorge Soares de Mendonça, casado, cirurgião dentista, nascido em 27-8-35, filho de José Joaquim de Mendonça e de Mariete Soares de Mendonça, natural do Rio de Janeiro, Brasil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Lugar da Lavandaria, Mangualde, sendo anuláveis, em consequência de declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo, poder obter certidões de registo, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e renovação, certificado de registo criminal e certidão de nascimento.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fonseca Manso Mourão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 697/90 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Cândido Salvador Vicente, casado, vigilante de empresa de segurança, nascido em 14-12-42, natural de Olhão, filho de João Cândido Vicente e de Maria do Carmo Salvador Tavares, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Almirante Reis, 151, em Olhão, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-11-91, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do presente processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Martinho*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 675/90, que o Ministério Público e Confil — Armazenistas e Importadores de Material Eléctrico, L.ª, com sede na Estrada de Coselhas, Coimbra, movem contra o arguido Carlos Alberto Fazendeiro Salvador, casado, gerente comercial, nascido em 23-11-57, em Leiria, filho de Joaquim de Jesus Salvador e de Maria Balbina Constantino, ausente em parte incerta da Suíça, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, rés-do-chão, na Marinha Grande, Portugal, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, com a redacção dada ao último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o mesmo por despacho de 20-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação do mesmo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, respectivas revalidações, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivã-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. José António Canaveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (singular) registado sob o n.º 344/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria José Mendes dos Santos Tavares, casada, industrial, nascida em 8-10-43, em Lisboa, filha de José Beatriz dos Santos e de Maria do Patrocínio Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 1088600, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua Cinco, armazém 14, Cidade Sol, Barreiro, actualmente ausente em parte incerta, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 26-11-91, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos do processo, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos por ela celebrados após esta declaração.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *José António Canaveira*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel José da Conceição Pina*.

Anúncio. — O Dr. António Vieira Martinho, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, faz saber que por sentença de 29-11-91, exarada nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 56/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Carvalho Mesquita, casado, pintor de automóveis, filho de José Agostinho Ribeiro Mesquita e de Delmina Jesus Carvalho Mesquita, nascido em 10-3-64, titular do bilhete de identidade n.º 7017486, emitido em 13-11-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua da Fonte, 19, Souto da Casa, Fundão, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, julgada finda a situação de contumácia em que o arguido se encontrava por se achar indiciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António Vieira Martinho*. — A Escriutária, *Maria de Lurdes Esteves Paula Baptista*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. Mário João Canelas Brás, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) registados sob o n.º 368/91 desta Secção, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Sengo de Carvalho, solteiro, pintor de automóveis, natural de Assunção, Elvas, filho de Filipe Mendonça de Carvalho e de Maria Celeste Noruega Sengo, nascido em 3-3-62, com última residência conhecida em Terreiro Vasco Martins, 15-A, Elvas, por haver cometido um crime de ofensas corporais a funcionário, previsto e punido com o art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 22-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, implicando, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados no futuro.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Maria S. N. Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — O Dr. António Paulo Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (singular) n.º 4477/90, que corre termos pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos Manuel Queirós Barros, pintor da construção civil, filho de Manuel Pereira de Barros e de Adelaide Queirós, nascido em 14-2-63, com última residência conhecida no Lugar de Guedixe, Penafiel, actualmente em parte incerta, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho de 29-11-91.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 251/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, movido contra o arguido José Maria Lopes Rodrigues da Silva, filho de José Rodrigues da Silva e de Maria Adelaide Lopes, nascido em 2-7-64, em Pardelhas, Murtoza, com última residência conhecida no Largo dos Bombeiros Voluntários, bloco 6, 2.º, esquerdo, Chamusca, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, anuncia-se que, por despacho de 21-11-91, foi cessada a contumácia tornada pública por inserção no DR, 2.ª, 50, de 1-3-91 e, consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco António Pedrosa Areal Rothes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Pereira Negrão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 374/90 nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Leonilde da Costa Valente, natural de Moçambique, nascida em 23-1-68, filha de Marcos Joaquim Valente e de Maria Helena da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 8958777, de 26-12-85, emitido por Lisboa, com última residência na Rua de Manuel do Olival, 23-B, Évora, à qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), e um crime previsto e punido pelo art. 231.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 14-11-91, foi revogada a declaração de contumácia em virtude de a arguida se ter apresentado em juízo.

20-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1036/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, que o Ministério Público move ao arguido José António Nogueira Vicente, solteiro, nascido em 11-10-58, filho de José Roque Vicente e de Clementina da Conceição Nogueira, residente na Travessa de Francisco Domingos Simões, 10, Fanhões, Loures, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, caducou a declaração de contumácia, por despacho datado de 27-11-91, uma vez que o arguido foi encontrado.

27-11-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivãria Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fronteira, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) registados sob o n.º 75/90, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Vasco Varela Livreiro, casado, gerente comercial, nascido em 29-12-44, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Vasco Livreiro e de Maria Ana Varela Oliveira, foi a este arguido, por despacho proferido em 26-11-91, e por apresentação voluntária neste Tribunal, declarada finda a situação de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *José Carlos Tirapicos Sabarigo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 224/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido José Manuel Ferreira, filho de Martinho de Jesus Ferreira e de Agostinha de Faria, natural de Câmara de Lobos, nascido em 2-7-70, solteiro, empregado de armazém, com

última residência conhecida no sítio do Pomar Novo, Câmara de Lobos, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos autos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

O arguido está acusado de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser assinado.

22-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara da Silva Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum (singular) com o n.º 104/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido José Pedro Pereira, casado, serrralheiro civil, nascido em 4-11-52, natural de São Pedro, concelho do Funchal, filho de Mário Luciano Pereira e de Lurdes Caldeira Moreira, residente na Travessa de São Luís, 9, 1.º, direito, Funchal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, em prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Proibição de obter quaisquer certidões do registo civil, registo comercial, automóveis e predial e passaporte (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82.

22-1-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum (singular) com o n.º 582/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido Luís Filipe Peralta de Queiroz Mota, divorciado, nascido em 4-10-55, filho de Degio Rubens Moutinho Pereira da Mota e de Maria de Jesus Peralta Pereira da Mota, natural de Moçambique, residente no Rua do Dr. Prof. Virgílio Machado, 25, 3.º, direito, Queluz Ocidental, e actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- Anulidades dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- Proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis e passaporte (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-17.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivãria Judicial, *Maria Luísa Almada Castro Ferro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 291/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido José de Pina, solteiro, canalizador, natural de Cabo Verde, filho de pai incógnito e de Balbina de Pina, nascido em 30-9-60, com última residência conhecida na Rua de Santa Maria, 123, 1.º, esquerdo, desta cidade, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: proibição de o arguido obter certidões dos registos predial, civil, comercial ou de automóveis, e obter passaportes (art. 337.º, n.º 4 e 5, do Código de Processo Penal).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 821/91 da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, contra o arguido José Joaquim Paredes Pereira, separado, vendedor, nascido em 17-4-47, natural de Oliveira, Guimarães, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Cardoso, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Caldeira, 33, Guimarães, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e puníveis pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 20-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter passaportes ou quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil e predial.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Vieira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 113/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move ao arguido Adriano Pereira dos Santos Jorge, filho de Luís dos Santos Jorge e de Inácia de Jesus Pereira, nascido em 28-3-50, em São João da Talha, Loures, e com última residência na Rua de Judite Sobral Garrido, lote B, 1.º, Alverca, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 21-11-91, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do referido Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data de declaração de contumácia, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Tomé Branco, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (singular) com o n.º 120/91 desta Secção e Juízo, foram os arguidos, por despacho de 13-11-91, João Nuno Mougín Pena Monteiro, solteiro, nascido em 23-6-56, na freguesia de Cedofeita, Porto, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougín Pena Monteiro, com última residência conhecida na Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, e Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, industrial, nascido em 12-10-52, na freguesia de Prazins, Guimarães, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, com última residência conhecida no lugar do Assento, Mesão Frio, Guimarães, por se encontrarem acusados de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarados contumazes, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal vigente, e, consequentemente, implicando para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 332/90 desta Secção e Juízo, em que é arguido Manuel Azevedo da Silva, casado, industrial, nascido em 4-5-50, em Rio Covo (Santa Eugénia), Barcelos, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Garrido, com última residência conhecida na Rua do Fajal, 371, 4.º, direito, em Braga, foi este declarado contumaz, por despacho de 15-11-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82 de, de 23-9, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, bem como o arresto em bens da sua pertença.

25-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escriurário, *Armando Ramos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 189/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Luís Paulo Files de Oliveira, filho de António de Oliveira Coelho e de Maria da Conceição de Jesus, nascido em 26-8-66, em Margaride, Felgueiras, e com última residência conhecida em Vista Alegre, Sousa, Felgueiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 22-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data de declaração de contumácia, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaporte, ou efectuar quaisquer registos.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum n.º 216/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move ao arguido José Almeida Pereira, casado, filho de Francisco Pereira e de Maria Bizília Almeida, nascido em 24-9-50, em Delães, Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida no lugar de Cerqueda, freguesia de Delães, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-11-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaporte, ou efectuar quaisquer registos.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — A Escriurária, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho, M.º Juiz de Direito Auxiliar da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 230-A/91 desta Secção e Juízo, em que é arguido António da Cunha e Silva, casado, industrial, filho de Fernando da Silva e de Antónia Rosa da Cunha, nascido em 25-12-57, natural e com última residência conhecida em Ramada, Salgueiral, freguesia de Creixomil, desta comarca, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 21-11-91, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 29 833, de 17-8-39, com referência aos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, als. a), e f), e 2, al. h), do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e, ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

25-11-91. — O Juiz de Direito Auxiliar, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — O Escrivão-Adjunto, *Dionantino Oliveira Lopes*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum n.º 303/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, filho de Manuel Batista S. Vaz e de Elisa Martins Pereira, nascido em 14-4-54, em Torrados, Felgueiras, e com última residência conhecida em Giestinha, Friande, comarca de Felgueiras, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, declarado contumaz, por despacho de 21-11-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaporte, ou efectuar quaisquer registos.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escriurária, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) n.º 197/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Cândido de Abreu Marta, solteiro, nascido em 27-9-67, na freguesia de Val de Ílhavo, filho de Manuel Cândido Claro dos Santos Marta e de Maria da Conceição Paula de Abreu, com última residência conhecida em Val de Ílhavo, Ílhavo, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime consumado na falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, com referência ao art. 229.º do Código Penal, é aquele notificado de que por despacho de 22-11-91, proferido nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5 do citado Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração de contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) n.º 197/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Joaquim da Silva, divorciado, fiandeiro, nascido em 11-7-49, filho de António da Silva e de Maria da Conceição da Silva, natural de São Clemente de Sande, Guimarães, com última residência conhecida no Lugar da Ponte, São João de Ponte, Guimarães, actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 3804881, emitido em 11-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emigração clandestina, previsto e punido pelo art. 3.º, n.º 1, al. b), com referência ao art. 2.º, n.º 1, al. b), e art. 1.º, n.º 1, al. b), todos do Dec.-Lei 49 400, de 24-11-69, e, como autor moral, na prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º n.ºs 1, al. a), e 2, com referência ao art. 229.º e 26.º, ambos do Código Penal, é aquele notificado de que por despacho de 22-11-91, proferido nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código do Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5 do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração de contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) n.º 197/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Virgínia Veloso Fernandes, solteira, nascida em 8-7-56, na freguesia de Sande, Vila Verde, doméstica, filha de Paulo José Fernandes e de Antónia Veloso, com última residência conhecida no Lugar de Serem, Ponte de São Vicente, Vila Verde, por haver cometido um crime consumado de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, com referência ao art. 229.º, ambos do Código Penal, é aquela notificada de que por despacho de 22-11-91, proferido nos autos acima identificados, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração de contumácia, bem como a proibição de a mesma arguida obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 206/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, por despacho de 25-11-91, foram as arguidas Maria Fernanda Azevedo Soares da Cunha, casada, industrial, nascida em 30-8-55, na freguesia de Ferral, Montalegre, filha de Francisco Teixeira Soares e de Maria Antunes de Azevedo, com última residência conhecida na Rua de Goa, Madre de Deus, Guimarães, e Ana Coretti Soares da Costa Martins, casada, industrial nascida em 3-3-52, na freguesia de Guimarães, concelho de Guimarães, filha de António Nogueira da Costa e de Benedita Soares, com última residência conhecida na Travessa de Domingos Machado, Motelo, Fermentões, Guimarães, por se encontrarem acusadas de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declaradas contuma-

zes, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, vigente, e, conseqüentemente, implicando para as arguidas a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obterem documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas.

26-11-91. O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 306/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luís Brás Rente, nascido em 13-3-68, filho de Luiz Maltez Rente e de Maria de Conceição Braz Maia, natural da freguesia de Santiago, concelho de Valpaços, com última residência conhecida no lugar de Cancelo, Santiago, Valpaços, por haver cometido o crime de falta injustificada à incorporação, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7/7, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, foi declarado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 126.º, n.º 1, do Código Penal, e art. 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7, e, em consequência declarado caducada a declaração de contumácia.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido em 27-11-91, nos autos do processo comum (singular) registados sob o n.º 196/89 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Augusto Resende Lourenço, casado, comerciante, nascido em 13-2-60, filho de Horácio Lourenço e de Deolinda David Resende Lourenço, natural de Custilhões, Castro Daire, e com última residência conhecida em Monteiras, Castro Daire, por haver cometido o crime de injúrias agravadas, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, e ainda pela contravenção, previsto e punido pelos arts. 7.º, n.ºs 3 e 10, 61.º, n.º 2, al. b), e 2.º do Código da Estrada, foi declarado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e art. 1.º, al. b) e j), da Lei 23/91, de 4-7, e, em consequência declarado caducado a declaração de contumácia.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Simões*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Ricardina Esperanço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, correm uns autos de processo comum (singular) n.º 963/89, em que é arguida Zaina Manuel Moço, casada, comerciante, filha de Manuel José Moço e de Ana Maria Moço, natural de Moçambique, nascida em 4-3-60, portadora de bilhete de identidade n.º 10016811, emitido em 17-2-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Brotero, 21, Ajuda, Lisboa, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 27-11-91, declarada cessada a situação de contumácia.

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Gabriel Catarino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nestes autos de processo comum (singular) n.º 842 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido José Cardoso Nunes, casado, correio, filho de Abílio Nunes dos Santos e de Cezaria de Jesus, nascido em 2-5-50, na Sertã, titular do bilhete de identidade n.º 6682076, emitido em 4-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Banda 8, prédio B, rés-do-chão, direito, Vialonga, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 26-11-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões, ou quaisquer outros documentos e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto de todos os bens do arguido, inclusive de toda e qualquer importância depositada em contas bancárias.

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Margarida Gaspar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Natália Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Mata-Mouros, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum n.º 107/90 desta Secção e Juízo, contra o arguido Paulo Jorge Martins Torres, casado, empregado da indústria hoteleira, natural da freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, nascido em 19-11-64, filho de Tomás Gonçalves Torres e de Maria Irene Martins da Costa, com a última residência conhecida na Rua de Martens Ferrão, 34, 4.º, esquerdo, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na actual redacção introduzida pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata-Mouros*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Mata-Mouros, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum n.º 1022/89 desta Secção e Juízo, contra o arguido João Alfredo Anjo, casado, industrial, nascido em 22-9-41, na freguesia do Prado, concelho de Melgaço, filho de João do Anjo e de Maria Rosa da Silva Martins, com a última residência conhecida na Travessa do Chafariz, 4, 1.º-C, Sacavém, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata-Mouros*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Mata-Mouros, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum n.º 163/90 desta Secção e Juízo, contra a arguida Amália da Conceição Barbuda da Silva Sampaio, solteira, doméstica, nascida em 12-4-63, filha de José Maria Carvalho da Silva Sampaio e de Maria de Fátima Renata Mouro de Barbuda Carvalho Sousa, natural de Lourenço Marques, Moçambique, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Alves da Costa, lote 6, 2.º, direito, Bons Dias,

Odivelas, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata-Mouros*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 144/91 desta Secção, que o Ministério Público move ao arguido José Joaquim Rebelo de Almeida, casado, professor, nascido em 26-2-52, filho de José Ferreira de Almeida e de Emília Arlanza Rebelo, natural de São Pedro, Vila Real, e residente em Vivenda Almeida, Senhora dos Afritos, Lordelo, Vila Real, agora ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, da Direcção-Geral de Viação, de conservatórias, governos civis e autarquias locais e proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

26-11-91. — Pelo Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuel Fonseca*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registado sob o n.º 38/91, pendente na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move a Alvaro Gomes, natural da freguesia de Monte Redondo, Leiria, onde nasceu a 29-7-48, filho de Luiz Gomes, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Cunha Leal, lote 580, rés-do-chão, direito, em Lisboa, e num centro de saúde, em Leiria, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o declarado contumaz, por despacho de 21-11-91, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração assim como a proibição de obter certidões e outros documentos ou registos junto de autoridades públicas (n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal), ficando ainda suspensos os ulteriores termos dos autos acima indicados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do referido Código.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Jesus Ribeiro Sousa Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Sádio Batalha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio. — O Dr. João Eduardo Amaral Almeida Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 176/90, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Manuel Bata Alves, casado, filho de Eduardo Augusto Alves e de

Maria do Céu Bata, natural e residente em Freixo de Espada à Cinta, da comarca de Moncorvo, por haver cometido um crime por cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia por o arguido se ter apresentado em juízo, pelo que fica sem efeito o anúncio publicado na DR, 2.ª, de 28-1-91, que declara aquele arguido contumaz.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *João Eduardo A. de Almeida Santos*. — O Escriutário, *Fortunato Martins Venâncio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A magistrada judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, faz saber que o arguido *Amílcar Coelho Filipe*, casado, administrador de empresas, nascido em 18-11-55, filho de *André Barrigas Filipe* e de *Aida Conceição Coelho*, natural de Vale da Anta, Chaves, residente em parte incerta com última residência conhecida na Rua de São Tiago, 198, 1.º esquerdo, Fanzeres, Gondomar, Porto, foi, por despacho de 29-10-91, nos autos de processo comum n.º 161/91, que lhe move o Ministério Público, acusado de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º, n.º 1, do citado Código).
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registo junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

29-11-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum n.º 70/90, pendente nesta comarca, contra o arguido *Manuel Peres de Oliveira*, solteiro, sem profissão, nascido em data incerta do ano de 1962, filho de *Manuel de Oliveira* e de *Maria Rosa Peres*, natural da Lousã, residente na Rua da Liberdade, bloco 29, 10, 1.º, direito, Foguetreiro, Amora, Seixal, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 20-11-91, declarada caduca e cessada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, atento à apresentação do arguido em juízo.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 97/90 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, que o Ministério Público move contra o arguido *Fernando Amado Carrão*, casado, empregado têxtil, nascido em 2-3-50, natural de Tortosendo, Covilhã, filho de *Joaquim Vicente Carrão* e de *Ana Santa Amado*, com a última residência conhecida em Tor-

tosendo, Covilhã, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, ficando proibido de obter quaisquer documentos, junto de quaisquer entidades públicas designadamente junto da Direcção-Geral de Viação, conservatória do registo de automóveis e do Centro de Identificação Civil e Criminal, bem como junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, cartórios, notários e repartições de finanças da Covilhã.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Nunes Ferreira*. — A Escrivã de Direito, *Luísa Douzel Salvado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-11-91, proferido nos autos do processo comum (singular) n.º 29/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Murça, que o Ministério Público move contra o arguido *Carlos Valdemar Sousa Cardoso*, casado, pedreiro, nascido em 22-3-58, natural da freguesia de Pegarinhos, comarca de Alijó, filho de *Altino Cardoso dos Santos* e de *Georgina de Sousa*, portador do bilhete de identidade n.º 6374256, emitido em 6-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar e freguesia de Candedo, desta comarca de Murça, por terem cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 52.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, são os mesmos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anualidade de quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a celebrar a partir desta data e ainda a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento e, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades.

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho*. — O Escrivã-Adjunto, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo crime comum n.º 183/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido *Gabriel Cândido dos Reis*, filho de *Manuel Cândido Rodrigues* e de *Gertrudes da Conceição Marcos Rodrigues*, nascido em 20-8-20, natural de Trafaria, Almada, com última residência conhecida na Praça de José Afonso, lote C, 3, 7.º, esquerdo, Quinta do Janeiro, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 27-11-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidão ou registo, junto de quaisquer autoridades públicas, e ainda, a renovação do bilhete de identidade.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivã-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que no autos de processo crime comum n.º 203/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido *Armindo Manuel Ribeiro da Silva*, casado, polidor de móveis, nascido em 20-6-67, filho de *Lino Alves da Silva* e de *Maria de Lurdes Ribeiro*, natural de Paços de Ferreira, e com última residência conhecida em Barreiras, Duas Igrejas, Paredes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 27-11-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escrivã, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime n.º 229/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido *Manuel Fernando Moreira Teles*,

casado, vendedor, nascido em 2-6-56, filho de José Teles e de Maria Aurora Neto Moreira, natural de Sousela, Lousada, e com última residência conhecida em Tijores, Beire, Paredes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 27-11-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de qualquer autoridade pública.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escriturária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 65/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Albano Martins Vilela, casado, carpinteiro, nascido em 27-4-57, natural da freguesia de São Martinho do Campo, concelho de Santo Tirso, filho de António Ferreira Vilela e de Albertina Martins Neto, portador do bilhete de identidade n.º 5907654, emitido em 30-11-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida em Aldeia Nova, Meixomil, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.º A proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e obtenção de certificado de registo criminal.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 104/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Arnulfo Jesus Maria Cardoso, solteiro, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, natural de Angola, nascido em 23-6-66, portador do bilhete de identidade n.º 16102226, emitido em 24-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Almirante de Reis, 63, 3.º, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obtenção de certidões de nascimento;
- 2.º A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro;
- 3.º A proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

27-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 365/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Henrique Jorge da Costa Santos, casado, comerciante, nascido em 4-7-57, na freguesia de Santa Maria dos Olivais, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, e com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso de Baixo, 78, Marvila, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obtenção de certidões de nascimento;
- 2.º A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro;

3.º A proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

28-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 13/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra a arguida Rute Maria Pereira dos Reis, solteira, doméstica, nascida em 10-10-71, na freguesia de Cete, desta comarca de Paredes, filha de Joaquim Moreira Reis e de Maria da Conceição de Sousa Pereira Borges, e com última residência conhecida em Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obtenção de certidões de nascimento;
- 2.º A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro;
- 3.º A proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

28-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 200/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Vicente Carvalho Ferreira, filho de Ezequiel Joaquim da Silva Ferreira e de Filomena Olívia Pinto Carvalho, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, nascido em 11-5-65, casado, industrial, com última residência conhecida na Rua de Vitorino Leão Ramos, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido o seguinte despacho:

Nos termos e para os fins do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaro o arguido José Vicente Carvalho Ferreira, contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — A Escriturária, *Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 175/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Magalhães, filho de Margarida Magalhães, natural de Vila Cova, Penafiel, nascido em 4-9-37, casado, industrial, e com última residência conhecida no lugar de Cruzes, Vila Cova, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido o seguinte despacho.

Nos termos e para os fins do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaro o arguido António Magalhães, contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — O Escriturária, *Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 198/91 a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Nogueira Monteiro, casado, marceneiro, nascido em 6-6-66, filho de Ernesto Monteiro e de Maria Augusta

Dias Andrade Nogueira, natural de Lodares, Lousada, e com última residência conhecida no Lugar de Bairros, Santa Marinha, Lodares, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-11-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Sousa Santos Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — O Dr. Gilberto Martinho dos Santos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que por despacho de 25-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 357/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Roberto Victor Furtado Tavares, solteiro, nascido em 19-3-58, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, filho de Manuel Jeremias Tavares e de Maria Eduarda Furtado, e com última residência conhecida no Hotel Monte Palace, Sete Cidades, Ponta Delgada, por haver cometido a contravenção prevista e punida pelas disposições legais conjugadas dos arts. 46.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1 e 4, do Código da Estrada, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR., 2.ª, 99, de 4-3-91, por o arguido não se ter apresentado em juízo.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Gilberto Martinho dos Santos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que por despacho de 25-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 59/89, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Manuel Rebelo Leite, solteiro, lavrador, nascido em 9-1-70, natural da freguesia e concelho de Povoação, filho de Tiago Santos Vieira e de Alice Rebelo Condiño, e com última residência conhecida na Lomba do Loução, daquele concelho, e actualmente na Rua do Contador, 48, Ponta Delgada, por haver cometido o crime de furto, sob a forma tentada, previsto e punido pelo art. 296.º, por força do disposto no n.º 3 do art. 297.º, 22.º e 23.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR., 2.ª, 230, de 6-10-89, por o arguido se ter apresentado em juízo.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Fonseca Silva*.

Anúncio. — O Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 161/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Emanuel Massa Rosa, solteiro, nascido em 26-8-68, natural da freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, filho de João Caetano Rosa e de Jesuina de Almeida Massa Rosa, e com última residência conhecida na Rua da Carreira, 21, freguesia dos Arrifes, desta comarca de Ponta Delgada, por haver cometido o crime de falta de apresentação ao serviço militar, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR., 2.ª, 166, de 22-7-91, por amnistia.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Nos autos de processo comum (singular) n.º 157/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguida Ana Araújo Medeiros Rodrigues, casada, nascida em 24-12-57, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, filha de António Medeiros Rodrigues e de Zélia Maria Araújo Rodrigues, ausente em parte incerta, e com última morada conhecida na Rua da Boa Nova, 40-A, pronunciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 24.º, n.º 1, do

Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção introduzida pelo n.º 5 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 14-10-91, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia o que implica a proibição do mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Fonseca Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 209/90, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Ponte da Barca, que a digna agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Carlos Vitorino, casado, nascido em 28-4-51, em Calvaria de Cima, Porto de Mós, Leiria, filho de António Alberto Vitorino e de Maria da Conceição Lagoas, com última residência conhecida na freguesia de Lindoso, desta comarca, por haver cometido o crime de violação, previsto e punido pelo art. 202.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia, tendo ainda sido decretada a proibição do arguido obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial comercial ou de automóveis e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

2-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rodrigues Marinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. António Luis Caldas de Antas de Barros, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa do Varzim, faz saber que nos autos de processo comum n.º 336/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Fernando Pinto de Oliveira, solteiro, desempregado, nascido em 13-2-73, em Massarelos, Porto, filho de Artur Alves de Oliveira e de Maria Fernandes dos Santos Pinto, com última residência conhecida na Rua de Santos Minhó, 14, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), e) e h), do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 28-11-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António Luis Caldas das Antas de Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Dourado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Anúncio. — O Dr. José Manuel Pinto Rocha, magistrado judicial do Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 5/90, junto desta comarca, move a Luciano Meneses Martins, casado, carpinteiro, nascido em 31-1-52, na freguesia de São Brás, concelho da Praia da Vitória, filho de Francisco Pereira Martins e de Evangelina Martins Meneses, com última residência conhecida na Rua do Lajedo, 23, freguesia da Fonte do Bastardo, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta do Brasil, foi, por despacho de 5-11-91, e ao abrigo do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, por força da aplicação da Lei 23/91, de 4-7, declarada a caducidade da contumácia, relativamente ao arguido acima identificado, que havia sido declarada por despacho proferido em 14-12-90, e publicado no DR., 2.ª, 23, de 28-1-91.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*. — O Oficial de Justiça, *João Miguel Mata Gonçalves de Barros*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Pinto Rocha, magistrado judicial do Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 64/90 deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, junto desta comarca e o assistente Alberto Simões Bilro movem a Ventura da Silva Oliveira, casado, estucador, nascido em 20-2-58, na freguesia de Bagunte, concelho de Vila do Conde, filho de Fernando Gomes de Oliveira e de Alice da Silva Maciel, com última residência conhecida no Lugar do Caminho do Facho, Santa Rita, 245, freguesia de Santa Cruz, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta do continente português, foi, por despacho de 17-11-91, e ao abrigo do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, por força da aplicação da Lei 23/91, de 4-7, declarada a caducidade da contumácia, relativamente ao arguido acima identificado, que havia sido declarada por despacho proferido em 29-1-91, e publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*. — O Oficial de Justiça, *João Miguel Mata Gonçalves de Barros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 79/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Santos da Costa Amaral, casado, comerciante, filho de Manuel Carlos Teixeira da Costa Amaral e de Inês Maria Olímpia Dotti Santos do Amaral, natural de Penha de França, Lisboa, nascido em 2-5-49, com última residência conhecida na Praça de António Sardinha, 10, 2.º, esquerdo, Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o artigo 336.º do Código de Processo Penal, é declarado o arguido na situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código e ainda com a proibição de obter certidões de nascimento, certificados de registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Teodósio Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 417/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra a arguida Luísa Felizardo Messias Apolónia Pinheiro Leal, casada, doméstica, filha de Cláudio Joaquim Apolónia Pinheiro Leal e de Maria Luísa Messias Delbute, natural de Vila de Frades, Vidigueira, nascida em 12-2-51, com última residência conhecida na Rua de São Tomé e Príncipe, 17, Quarteira, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o artigo 336.º do Código de Processo Penal, é declarada a arguida na situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter certidões de nascimento, certificados de registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código citado.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Teodósio Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 235/89, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Gonçalves Seixas, casado, industrial, nascido em 1-10-48, em Folhadela, Vila Real, portador do bilhete de identidade n.º 0979587, de 24-4-85, filho de António de Seixas e de Elisa Gonçalves, com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, 96-B, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos

arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 2-7-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Inibição de obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca, licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crime de processo comum n.º 195/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos António José Tomé Manso, casado comerciante, nascido em 26-6-59, em Vila Nova de Foz Côa, filho de António Júlio Manso e de Aida Celeste Tomé, portador do bilhete de identidade n.º 4308738, de 15-9-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização de São Miguel, lote 5, 2.º bloco, rés-do-chão, direito, Guarda, e José Carreira Antunes, casado, comerciante, nascido em 2-5-52, em Marmeleiro, Guarda, filho de Alberto Antunes e de Joaquina Carreira, portador do bilhete de identidade n.º 4069596, de 15-7-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de São Miguel, lote 5, 2.º bloco, rés-do-chão, direito, Guarda, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram aqueles arguidos declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 2-7-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Inibição de obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca, licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que, nos autos do processo comum (singular) n.º 290/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Gomes da Costa e Silva casado, industrial, nascido em 3-6-61, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Isaura da Costa Santos, natural de Fiães, Feira, com última residência conhecida na Rua Vinte e Dois, 311, 1.º, esquerdo, Espinho, e actualmente em parte incerta da Suíça, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz por despacho de 22-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do citado Código).

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Mira Branquinho*. — Pelo Escriurário de Direito, *Ana Maria Soares Canedo Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-9-91, proferidos nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 204/90, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Vilar Fontes, casado, industrial, nascido em 10-9-64, filho de Alcides da Silva Fontes e de Irene da Conceição Vilar, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Chousa de Cima, Fiães, desta comarca, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi relativamente ao arguido supra, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação da contumácia.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício.* — O Escrivão-Adjunto, *Victor Manuel Pereira Plácido de Resende.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-10-91, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 312/90, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Couto da Silva, casado, corticeiro, nascido em 15-4-55, em Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, filho de Joaquim Fernandes da Silva e de Maria Celeste Pereira do Couto, actualmente em parte incerta de Inglaterra, com última residência conhecida no lugar de Vila Verde, freguesia de Lourosa, desta comarca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi relativamente ao arguido supra, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação da contumácia.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício.* — O Escrivão-Adjunto, *Victor Manuel Pereira Plácido de Resende.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 402/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Manuel Tavares Carvalho, nascido em 30-6-64, filho de António Joaquim Sarmento Carvalho e de Maria Isaura Pereira Tavares, natural de Angola, com última residência conhecida na Avenida de Miguel Bombarda, 3, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 18-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e pescador, licença de uso e porte de qualquer arma e bem assim de manifestar e registar (art. 337.º do mesmo Código).

28-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 1908/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Duarte Matias Lourenço, nascido em 20-5-62, filho de Miguel Maria Lourenço e de Celeste Maria, natural de Santa Catarina, Caldas da Rainha, com última residência conhecida em Casal da Rainha, Santa Catarina, Caldas da Rainha, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 27-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo Código).

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros.* — Pelo Escrivão de Direito, *Lisete Teresa Rodrigues do Carmo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) n.º 212/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, contra o arguido Jorge Manuel Martins, agricultor, nascido em 24-3-60, filho de Raul Botas Martins e de Elisa Lopes de Jesus, e com última residência conhecida na Rua de Fernão Lopes, 13, Almeirim, ou Rua de Joaquim Colaço Cardoso, 12, esquerdo, da mesma localidade, e portador do bilhete de identidade n.º 6273976, de 14-12-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-11-91, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código).

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira.* — A Escriutária, *Erundina Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (singular) n.º 2796/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Manuel Isidoro Roque da Silva, solteiro, filho de Luís Soares da Silva e de Maria Odete Isidoro Roque da Silva, nascido em 13-7-73, natural de Almeirim, e com última residência conhecida na Rua da Esperança 20, Almeirim, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, als. c) e h), do Código Penal, por despacho de 19-11-91, foi declarado contumaz ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código).

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira.* — O Escriutário Judicial, *Fernando Guerra.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 18/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, contra o arguido Hélder Luís Cardoso da Silva Costa, casado, pedreiro, nascido em 25-10-65, filho de Fernando Manuel da Silva Costa e de Esmeralda da Silva Cardoso Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Defensores da Pátria, lote 6, 4.º, esquerdo, em Santarém, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-11-91, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código).

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira.* — A Escriutária, *Erundina Ferreira.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 18/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, contra o arguido Hélder Luís Cardoso da Silva Costa, casado, pedreiro, nascido em 25-10-65, filho de Fernando Manuel da Silva Costa e de Esmeralda da Silva Cardoso Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Defensores da Pátria, lote 6, 4.º, esquerdo, em Santarém, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-11-91, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código).

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira*. — A Escriutária, *Erundina Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — No processo comum (singular) registado sob o n.º 64/91, pendente no 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra Fernando da Silva Mota, residente em Tamel, São Veríssimo, Barcelos, casado, industrial, filho de Augusto Mota e de Maria de Jesus Fernandes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2895163, foi este arguido por despacho de 26-11-91, declarada extinta a situação de contumácia, o qual foi declarado contumaz por publicação no *DR*, de 24-6-91.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Batista Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que correm termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 65/89, em que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos João Manuel Torres da Silva, casado, ajudante de pedreiro, nascido em 12-5-60, e António José Torres da Silva, ambos filhos de João Martins da Silva e de Beatriz Torres da Silva, ambos naturais da freguesia e concelho do Porto Moniz, actualmente ausentes em parte incerta e antes residentes no sítio do Ribeirinho, Porto Moniz, os quais se encontram acusados de um crime de ofensas corporais e dano, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, e 308.º do Código Penal, respectivamente (o arguido António José) e um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelos arts. 142.º do Código Penal (o arguido João Manuel), por despacho proferido em 10-7-91, foi declarada cessada a contumácia ao arguido João Manuel Torres da Silva que lhe havia sido declarada, por despacho de 2-5-90, e quanto ao arguido António José Torres da Silva fica-lhe, apenas, a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do referido Código, mantendo-se-lhe, assim, a contumácia que lhe foi declarada, por despacho de 2-5-90, só em relação a este crime.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Escriutário Judicial, *A. Marcelino Gomes Teles*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26 do corrente mês, proferido no processo comum (singular) n.º 2955, a correr termos na 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move a Ana Isabel Velez Antunes, divorciada, engenheira química, filha de José Ferreira Antunes e de Aida Julieta Pereira Velez Antunes, natural da freguesia de Alto do Pina, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 62025626, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26-8-86, e com a última residência conhecida na Avenida de Melo Falcão, lote 204-A/B, 7.º-B, Pontinha, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, declaração esta que

implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília de Azevedo Matos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum (singular) n.º 74/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda Costa Fernandes, natural de freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis, nascido em 26-9-55, portador do bilhete de identidade n.º 7191103, de 22-5-85, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de João de Deus, 141, 4.º, em São João da Madeira, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 25-11-91, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 2, e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Proibição do arguido obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações, bem como praticar quaisquer actos em conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código).

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira Azevedo Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ofélia Nunes Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 30-10-91, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 71/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Ferreira Rodrigues da Silva, casado, nascido em 27-4-46, em São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, filho de Raul Rodrigues da Silva e de Maria Emília Cláudio, com última residência conhecida na Rua de Paiva de Andrade, 33, Torres Vedras, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, implicando para o referido arguido após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de renovar o bilhete de identidade, obter passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou carta de caçador, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis.

Sem data. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escrivã-Adjunto, *Nuno Agostinho Esteves Geraldes*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 145/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido José Amaral Abrantes, divorciado, comerciante, nascido em 4-6-40, natural de Várzea Mirage, Seia, filho de António Abrantes Garcia e de Maria Manuela Amaral, com última residência conhecida no Livramento, Azueira, Mafra, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, com proibição de obter ou renovar junto dos respectivos serviços públicos bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escriutária, *Paula C. Rodrigues Antunes Resoluto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 99/91 desta Secção e Juízo, foi o arguido Joaquim António Terleira, casado, comerciante, nascido em 15-5-26, natural de Seixas, Caminha, filho de António José Terleira e de Laura das Dóres Malheiro, residente no Lugar de São Sebastião, Seixas, Caminha, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 18-11-91, e sujeito ao disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidões de nascimento ou casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado de registo criminal.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, M.º Juiz de Direito Auxiliar da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum registado sob o n.º 21/91, pendente desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jerónimo Dias, solteiro, pintor da construção civil, filho de Rosa Zulmira da Costa Dias, natural de Viana do Castelo, nascido em 15-1-68, residente no Bairro do Fomento de Habitação, lote 4, cave D, freguesia de Darque, desta comarca, mas actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo, foi, por despacho proferido em 27-11-91, declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 231, de 8-10-91.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escrivão Judicial, *António Moura*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 239/88 do Tribunal Judicial da Comarca de Vieira do Minho, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria da Silva Costa, solteiro, operário, nascido em 24-3-67, filho de José Maria da Costa e de Leonilde Vieira da Silva, com última residência conhecida no lugar do Pombal, freguesia de Rossas, desta vila e comarca de Vieira do Minho, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo haver beneficiado da amnistia prevista na Lei 23/91, de 4-7.

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Pereira da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 242/88 do Tribunal Judicial da Comarca de Vieira do Minho, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria da Silva Costa, solteiro, operário, nascido em 24-3-67, filho de José Maria da Costa e de Leonilde Vieira da Silva, com última residência conhecida no lugar do Pombal, freguesia de Rossas, desta vila e comarca de Vieira do Minho, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo haver beneficiado da amnistia prevista na Lei 23/91, de 4-7.

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Pereira da Cunha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum (singular) n.º 257/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Augusto Nunes Teles, casado, natural de São João dos Montes, Alhandra, nascido em 10-10-37, filho de Francisco Teles e de Alice Nunes dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 6515962, emitido em 29-8-89, pelo Arquivo

de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Icesa, banda 14, lote E, 2.º, direito, Vialonga, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 3-5-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código).

27-11-91. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 2716/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Braz Monteiro, casado, comerciante, nascido em 1-7-63, filho de António Miguel Monteiro e Ana Cândida Monteiro, natural de Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 6507087, emitido em 28-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Jagueiros, Coração de Jesus, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 20-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código).

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 469/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Francisco Santos, solteira, agente de exportação, filha de Adelino Francisco dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, nascida em 22-8-55, natural de Lavra, Matosinhos, e com última residência conhecida na Rua do Padre António Francisco Ramos, s/n, Angeiras, Matosinhos, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Augusto Ferreira Diniz*.

Anúncio. — Por despacho de 8-7-91 proferido nos autos de processo comum n.º 166/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Rosalina Fernandes Andrade, casada, industrial, filha de Artur José de Andrade e de Clara Estela de Jesus Fernandes, nascida em 10-11-58, natural de Caldelas, Amares, e com última residência conhecida no lugar de Sobre Seara, Calendário, desta comarca, por ter cometido um crime, previsto e punido

pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Augusto Ferreira Diniz*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Emérico Soares, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum n.º 239/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move a Delfim Ribeiro Moreira, casado, vendedor, nascido em 18-8-58, natural de Brufe, filho de Aires Marques Moreira e de Olímpia Martins Ribeiro, com a sua residência conhecida na Rua do Barão Trovisqueira, 357, Trás, Famalicão, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, foi por despacho de 29-11-91, declarado extinto o procedimento criminal e cessada a contumácia.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *João António da S. Simões*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 458/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, nascido em 8-12-36, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-11-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Américo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 1017/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio Barroso Rodrigues de Carvalho, divorciado, gerente comercial, natural da freguesia de Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascido em 3-8-52, filho de António da Costa Rodrigues de Carvalho e Elvira Cândida Seara Barroso, com última residência conhecida no Lugar de Aldeia Nova, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios deste arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-11-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (art. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Américo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 28-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 26/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra Alcino Manuel Parente, casado, comerciante, nascido em 16-5-61, natural do lugar e freguesia de Lames, concelho de Vila Real, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, com última residência conhecida na Quinta do Espadanal, 13, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real faz saber que, por despacho de 28-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 59/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra Alcino Manuel Parente, casado, comerciante, nascido em 16-5-61, natural do lugar e freguesia de Lames, concelho de Vila Real, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, com última residência conhecida na Quinta do Espadanal, 13, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Pelo presente se torna público que por despacho de 11-11-91, proferido no processo comum n.º 251/90, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Idrisse Chandulal Harilal, filho de Chandulal Harilal e de Saquina Esmael, natural de Moçambique, solteiro, nascido em 25-9-55, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 16088293, emitido em 12-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício 39-40, 1.º-B, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte ou a sua renovação.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que por despacho de 6-11-91, proferido no processo comum n.º 104/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Raul Pereira Soares, solteiro, comerciante filho de Graciano de Almeida Soares e de Adélia Batista Pereira, nascido em 25-12-64, na freguesia de São Salvador, concelho de Viseu, com última residência conhecida no lugar do Vildemoinhos, São Salvador, Viseu, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte ou a sua renovação.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que por despacho de 11-11-91, proferido no processo comum n.º 225/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jorge Tomé Manso, casado, comerciante, filho de António Júlio Manso e de Aida Celeste Tomé, nascido em 26-6-59, na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, e com última residência conhecida na Urbanização de São Miguel, lote 5, 3.º, direito, Guarda, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al.c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte ou a sua renovação.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que por despacho de 14-11-91, proferido no processo comum n.º 319/90, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria de Almeida Ferreira, solteira, comerciante, filha de Alexandre Ferreira e de Alzira de Almeida Capão, nascida em 14-8-64, na freguesia de Sever, concelho de Santa Maria de Penaguião, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 104, Alfeizerão, Alcobaça, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte ou a sua renovação.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 143/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Duarte Ribeiro, casado, comerciante, filho de Joaquim Gomes Ribeiro e de Adília Duarte, nascido em 2-9-51, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida da Bélgica, 80, em Viseu, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer conservatória ou repartição pública.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães*. — O Escrivão, *Tente Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 521/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge de Almeida Marques, casado, industrial, nascido em 6-11-55, filho de José Maria Marques e de Maria dos Prazeres Marques, natural de Couto de Cima, e residente em As Nelas, Cepões, Viseu, última residência conhecida, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal foi, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados após a declaração, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, e fica-lhe, ainda, vedado a celebração de quaisquer registos.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho reitoral de 31-1-92:

Alterados os planos de estudo dos cursos a seguir designados, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1991-1992, publicados no *DR*, 2.ª, 237, de 15-10-91, pelo que novamente se publicam:

Licenciatura em Matemática — Ramo de Matemática Aplicada

3.º ano

Onde se lê:	Duração	T.	P.	TP.	UC.	Área
Estatística Matemática ...	S2	3	3	-	4	M

deve ler-se:

Estatística Matemática ...	S2	3	-	1.5	4	M
----------------------------	----	---	---	-----	---	---

Licenciatura em Engenharia Geográfica

Opções do 3.º ano

Onde se lê:	Duração	T.	P.	TP.	UC.	Área
Estatística Matemática ...	S2	3	3	-	4	M

deve ler-se:

Estatística Matemática ...	S2	3	-	1.5	4	M
----------------------------	----	---	---	-----	---	---

Licenciatura em Matemática — Ramos Pura e Educacional

Opções dos 2.º e 3.º ano

Onde se lê:	Duração	T.	P.	TP.	UC.	Área
Estatística Matemática ...	S2	3	3	-	4	M

deve ler-se:

Estatística Matemática ...	S2	3	-	1.5	4	M
----------------------------	----	---	---	-----	---	---

Licenciatura em Matemática Aplicada — Ramo de Ciência de Computadores

Opções dos 2.º e 3.º ano

Onde se lê:	Duração	T.	P.	TP.	UC.	Área
Estatística Matemática ...	S2	3	3	-	4	M

deve ler-se:

Estatística Matemática ...	S2	3	-	1.5	4	M
----------------------------	----	---	---	-----	---	---

Licenciatura em Física/Matemática Aplicada — Ramo de Astronomia

Opções do 4.º ano

Onde se lê:	Duração	T.	P.	TP.	UC.	Área
Estatística Matemática ...	S2	3	3	-	4	MA

deve ler-se:

Estatística Matemática ...	S2	3	-	1.5	4	MA
----------------------------	----	---	---	-----	---	----

5-2-92 — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 19.º, n.º 1, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso para a admissão de um terceiro-oficial, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções na Reitoria e serviços centrais desta Universidade.

2 — O presente concurso é válido para uma admissão.

3 — Ao terceiro-oficial a admitir caberá o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente e dactilografia, bem como, nos termos do n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, as tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados, destina-se a prestar apoio administrativo em projectos desenvolvidos no âmbito do programa Ciência e do PRODEP.

4 — A remuneração a atribuir será a correspondente ao 1.º escalão, índice 180, dos funcionários e agentes detentores da mesma categoria, acrescido de subsídio de refeição, devendo as funções ser exercidas no edifício da Reitoria, à Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

5 — O contrato terá a duração de um ano, podendo ser renovado por igual período, ao abrigo da parte final do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

6 — O contrato a celebrar não conferirá a qualidade de agente administrativo.

7 — São requisitos de admissão a concurso:

- Possuir a maioridade;
- Possuir, no mínimo, o 9.º ano de escolaridade ou habilitações equivalentes;
- Ter conhecimentos comprovados de informática.

8 — São condições de preferência:

- a) Experiência em informática de gestão;
- b) Conhecimento dos programas comunitários;
- c) Conhecimentos de inglês e francês.

9 — O método de selecção a utilizar será o de entrevista e avaliação curricular.

10 — Candidatura — o processo de candidatura, que deverá ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, à Reitoria da Universidade, sita na Rua de D. Manuel II, 4000 Porto, será constituído pelo seguinte:

- a) Requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Porto, do qual constem os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da posse dos requisitos indicados na al. c) do n.º 7 deste aviso;
- d) *Curriculum vitae* detalhado;
- e) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Miranda de Magalhães, vice-reitor da Universidade.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Isabel Ribera Pereira, directora de Serviços Administrativos.

Arnaldo António Gomes de Azevedo, chefe da Repartição de Pessoal e Expediente.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Ramada e Castro — chefe de secção da Reitoria e serviços centrais.

Maria Manuela Gomes Afonso Santos Ribeiro, oficial administrativo principal da Reitoria e serviços centrais.

6-2-92. — O Vice-Reitor, *Cândido dos Santos*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, a p. 8993, o Regulamento do Prémio Prof. Doutor Joaquim António de Barros Polónia, rectifica-se que onde se lê «Prémio Doutor Joaquim António de Barros Polónia» deve ler-se «Prémio Prof. Doutor Joaquim António de Barros Polónia».

5-2-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 28-1-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Licenciada Ana Paula Nunes Tomás, assistente — no período de 11 a 16-2-92.

Doutor Luís Miguel Bernardo, professor auxiliar — no período de 4 a 8-2-92.

Doutor Duarte José de Vasconcelos da Costa Pereira, professor associado — no período de 16 a 22-3-92.

3-2-92. — A Secretária, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

Faculdade de Medicina Dentária

Por despacho de 3-2-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Dr. Amílcar Almeida de Oliveira, professor associado — concedida equiparação a bolseiro dentro do País, no período de 26 a 29-2-92.

4-2-92. — O Chefe de Repartição, *Anselmo Mendes Soares*.

Edital. — O conselho científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto faz saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para o recrutamento de um assistente estagiário para a disciplina de Ortodontia desta Faculdade.

Ao concurso serão admitidos os candidatos habilitados com a licenciatura em Medicina Dentária e com a classificação final mínima de *Bom*.

São condições de preferência (por ordem de interesse decrescente):

- Mestrado em Ortodontia;
- Frequência de pós-graduação em Ortodontia;
- Curriculum vitae*;
- Nota na disciplina de Ortodontia;
- Nota de licenciatura.

Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho científico, a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Classificação final da licenciatura e indicação da universidade onde a mesma foi concluída.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de terem cumprido as leis do serviço militar;
- e) Documento comprovativo de possuírem a licenciatura nas condições exigidas no presente edital;
- g) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das classificações obtidas nas disciplinas da licenciatura, da actividade de investigação científica na área da disciplina e das funções exercidas e dos trabalhos publicados, de que deverão juntar um exemplar.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo estabelecido na respectiva Tabela Geral, a pagar por meio de estampilha fiscal de 150\$.

3-2-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Rogério Serapião Martins Aguiar Branco*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho do presidente do conselho directivo de 30-1-92, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de auxiliar administrativo existente no quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

2 — O presente concurso é válido para o preenchimento de uma vaga e das que surgirem no prazo de um ano.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Compete genericamente ao auxiliar administrativo executar funções de natureza executiva, simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária, à Rua do Dr. Roberto Frias.

6 — São requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os exigidos para o normal provimento em funções públicas, designadamente os constantes do n.º 4 do art. 6.º e art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, resultando a classificação final dos candidatos da média aritmética das classificações obtidas:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

8 — Candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Faculdade de Medicina Dentária, Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, respectiva data e serviço emitente, situação militar, endereço postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa de possuir vínculo à função pública, categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Formação profissional complementar;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Juntamente com os requerimentos deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.1 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior aos funcionários e agentes da Faculdade de Medicina Dentária cujos dados constem dos respectivos processos individuais.

10 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo sempre ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Fernando José Brandão Martins Peres, professor associado e presidente do conselho directivo.
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Manuel Guedes de Figueiredo, professor associado e vice-presidente do conselho directivo.
Anselmo Mendes Soares, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Dr. João Fernando Costa Carvalho, assistente.
Sofia Martins Lopes Velho Fernandes, segundo-oficial.

4-2-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando José Martins Peres*.

Centro de Informática

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso para escriturário-dactilógrafo em regime de contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 275, de 29-11-91, de que a lista de classificação final se encontra afixada no Centro de Informática da Universidade do Porto, sito à Rua do Campo Alegre, 823, Porto.

3-2-92. — Pelo Presidente do Júri, o 1.º Vogal Efectivo, *Maria José Ribeiro Pereira de Barros*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-92, a p. 1427, respeitante ao reconhecimento de habilitações a nível de mestrado do licenciado António José Faria Raimundo, onde se lê «Doutora Maria da Conceição

Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora associada da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa» deve ler-se «Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro».

7-2-92. — O Presidente dos Conselhos Directivo e Científico, *Tito Horácio Fernandes*.

Instituto Superior de Agronomia

Aviso. — Nos termos do art. 41.º do Estatuto da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Desp. Norm. 70/89, publicado no *DR*, de 1-8-89, procede-se à publicação do Regulamento da Secção Autónoma de Matemática deste Instituto, homologado por despacho reitoral de 21-1-92.

3-2-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

Projecto de Regulamento da Secção Autónoma de Matemática

Preâmbulo

É uma das características da nossa época a crescente utilização dos modelos matemáticos para a abordagem de problemas nos mais diversos campos do saber. No campo das ciências agrárias, o cálculo diferencial e integral clássico e os métodos algébricos foram desde muito cedo utilizados na descrição e interpretação dos fenómenos naturais; posteriormente, as técnicas de delineamento de experiências e as suas interpretações estatísticas introduzidas por Fisher permitiram não só uma economia de meios, mas, sobretudo, a tomada de decisões com muito maior fiabilidade. Com o desenvolvimento e a generalização dos meios de cálculo, as técnicas de investigação operacional e de ecologia matemática passaram a ser utilizadas na construção de modelos cada vez mais complexos para descrever e prever o comportamento de ecossistemas agrícolas.

A organização da Secção Autónoma de Matemática não pode deixar de incluir nas suas actividades, quer de ensino, quer de investigação, quer de prestação de serviços à comunidade, as áreas de Análise, Álgebra, Estatística, Análise Numérica, Computação, Investigação Operacional e Ecologia Matemática.

ARTIGO 1.º

Área científica

A Secção Autónoma de Matemática integra as áreas de Análise, Álgebra, Análise Numérica, Computação, Investigação Operacional, Estatística, Ecologia Matemática e Combinatória.

ARTIGO 2.º

A Secção compreenderá os seguintes órgãos:

Conselho da secção;
Comissão executiva.

ARTIGO 3.º

Conselho da secção

1 — O conselho da secção é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

2 — São membros permanentes os professores, os professores convidados em regime de tempo integral e os investigadores da Secção.

3 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes e pessoal de investigação não referido no n.º 2, em número não superior a um terço dos membros permanentes.

4 — O restante pessoal docente, investigador e pessoal não docente ou não investigador poderá participar nas sessões do conselho, sem direito a voto, sempre que se trate de assuntos do seu interesse e tenha sido expressamente convocado.

5 — O conselho da secção reúne por iniciativa do seu coordenador ou de metade dos seus membros, mediante convocatória contendo a ordem de trabalhos, distribuída com uma antecedência mínima de cinco dias.

6 — As deliberações do conselho da secção só produzirão efeitos quando tomadas pela maioria do seus membros permanentes.

ARTIGO 4.º

Competências do conselho da secção

Compete ao conselho da secção:

- a) Eleger e destituir o coordenador da Secção, implicando a sua destituição a cessação de funções da comissão executiva;

- b) Designar os representantes da Secção para quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
- c) Designar os professores responsáveis das disciplinas a cargo da Secção;
- d) Nomear os representantes da Secção na coordenação das licenciaturas ou mestrados em que participe;
- e) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do ISA;
- f) Nomear os professores responsáveis dos laboratórios, biblioteca e demais serviços da Secção;
- g) Elaborar e propor alterações ao regulamento da Secção, dentro dos limites estabelecidos pelos Estatutos do ISA e demais legislação aplicável, a submeter aos conselhos directivo e científico para aprovação;
- h) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- i) Deliberar sobre a inclusão de docentes e investigadores na área científica abrangida pela Secção;
- j) Gerir todos os meios humanos e materiais a eles adstritos em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- f) Propor ao conselho científico o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- m) Deliberar sobre as matérias que lhe foram delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas pelos órgãos de gestão central;
- n) Deliberar sobre outras matérias que se mostrem relevantes para a Secção;
- o) Propor a constituição dos júris para as provas académicas ou para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente, investigador, técnico, administrativo, auxiliar ou operário adstrito à Secção;
- p) Aprovar os planos de actividade e apreciar os relatórios de actividades da Secção;
- q) Dar parecer sobre a criação de núcleos, centros ou institutos de investigação nos quais intervenha pessoal afecto à Secção.

ARTIGO 5.º

Coordenador da secção

1 — O conselho da secção é presidido por um professor catedrático ou associado da Secção, em regime de tempo integral e em actividade de funções.

2 — Compete ao coordenador da secção:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho da secção e da comissão executiva;
- b) Providenciar no sentido de serem elaboradas as actas das reuniões;
- c) Representar a Secção;
- d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho e pela comissão executiva, podendo qualquer membro destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do coordenador;
- e) Fazer parte, se para tal for solicitado, da comissão coordenadora do conselho científico;
- f) Submeter ao conselho da Secção a proposta de plano orçamental e de actividades e relatório anual, a apresentar aos conselhos directivo e científico, bem como a aplicação do orçamento à disposição da Secção;
- g) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e demais normas internas e informar os órgãos de gestão do ISA dos respectivos resultados;
- h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à Secção para o que os órgãos de gestão do ISA deverão facultar os meios necessários;
- j) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

3 — O exercício do cargo do coordenador da Secção é incompatível com cargos directivos de outros órgãos de gestão universitária.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do coordenador da Secção, as suas funções serão desempenhadas por um membro permanente da Secção ou membro do conselho da secção designado pelo coordenador.

ARTIGO 6.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva será constituída pelo coordenador da Secção, que a ela presidirá, e por um ou dois membros da Secção designados pelo coordenador.

2 — Compete à comissão executiva coadjuvar o coordenador da Secção no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho da secção.

ARTIGO 7.º

Eleições e mandatos

1 — A eleição do coordenador da Secção Autónoma de Matemática será efectuada bianualmente.

2 — Aplicar-se-ão, devidamente adaptadas, as normas expressas nos arts. 60.º, 61.º e 62.º dos Estatutos do ISA.

Instituto Superior Técnico

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1-1-92:

Luis Manuel Marques Custódio — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 1-1-92.

Marcelino Bicho dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 1-1-92.

(Visto, TC, 31-1-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 6-1-92, proferido por delegação:

Maria Leonor Lopes Abreu Vieira Regateiro — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, dactilógrafa — compositora do quadro do Instituto Superior Técnico. (Visto, TC, 20-1-92.)

6-2-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, António Dente.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho do reitor:

Teresa Maria Poeira Lobato de Sousa Pimentel Borges, técnica auxiliar de 1.ª classe desta Universidade — autorizada a praticar o horário a meio tempo a partir de 5-2-92. (Não carece de anotação do TC.)

Por despacho de 14-11-91:

Gaspar Manuel Fernandes Lopes Anjo — autorizado o contrato administrativo de provimento como monitor, em regime de prestação eventual de serviço, a partir da mesma data. (Visto, TC, 27-11-91. Desconta os emolumentos devidos, nos termos da lei.)

3-2-92. — O Reitor, José Manuel Gaspar Torres Pereira.

Por despacho de 1-2-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Engenheiro Alfredo da Silva Ribeiro, assistente da mesma Universidade — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 10 a 15-2-92. (Não carece de anotação do TC.)

4-2-92. — O Reitor, José Manuel Gaspar Torres Pereira.

Aviso. — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de assistentes estagiários para a área de Geologia.

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados em História — variante de Arqueologia, com o curso de Ciências Pedagógicas, com trabalhos prestados no âmbito de escavações arqueológicas e que possuam conhecimentos de informática e inglês.

Os candidatos poderão ser submetidos a uma entrevista e terão de satisfazer perfil adequado para o desenvolvimento de projectos de investigação em que se prevê a sua integração.

Os interessados deverão enviar à secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, Vila Real (telefone: 321631), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;

- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Classificação final da licenciatura, universidade onde a concluiu e ano da conclusão;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

Aviso. — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de assistentes estagiários para a área de Anatomia Patológica.

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados em Medicina Veterinária.

Os interessados deverão enviar à secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, Vila Real (telefone: 321631), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Classificação final da licenciatura, universidade onde a concluiu e ano da conclusão;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

27-1-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Serviços Sociais

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e por despacho de 5-2-92 do presidente destes Serviços, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso visando a constituição de reserva de recrutamento, previsto na al. n) do n.º 1 do art. 11.º e na al. b) do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para provimento de um lugar de chefe de secção de pessoal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro constante do Dec. Regul. 52/86, de 6-10.

2 — O concurso é válido para o preenchimento de uma vaga que se prevê venha a ocorrer no prazo de seis meses, contado da data de publicação da lista da classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais estabelecidas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção coordenar e orientar as actividades administrativas desenvolvidas, nomeadamente nas áreas de secretaria, arquivo, expediente e pessoal.

5 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, os seguintes requisitos especiais:

- a) Ser funcionário dos serviços abrangidos pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ser possuidor da categoria de oficial administrativo principal ou de tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior.

6 — Vencimento e local de trabalho — a remuneração do lugar a prover corresponde ao escalão 1, índice 300, do regime geral do sistema retributivo, fixado pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido das demais regalias vigentes para o funcionalismo público.

O local de trabalho é nos Serviços Sociais da UTAD, Quinta de Codessais, 5000 Vila Real.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente destes Serviços, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso

de recepção, para os Serviços Sociais da UTAD, Quinta de Codessais, ou para o Apartado 154, 5001 Vila Real Codex, solicitando a admissão, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, elementos do respectivo bilhete de identidade, residência e telefone, se o houver);
- b) Solicitação de admissão ao concurso, mediante referência ao presente aviso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Certidão passada pelo serviço de que depende o candidato comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública, categoria que detém, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

9 — Método de selecção — a selecção dos candidatos é feita através da avaliação curricular e entrevista profissional, se o júri considerar necessário.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Nível de habilitações académicas;
- d) Formação profissional complementar.

10 — As respectivas listas de candidatura e de classificação final do concurso serão afixadas no placard existente na secretaria dos Serviços Sociais da UTAD, caso o número de candidatos não seja superior a 50.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal (n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Orlando Henriques de Almeida, vice-presidente dos SSUTAD.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Joaquim Pires, administrador da UTAD.
Esperança Maria Tavares Macedo, chefe de repartição dos SSUTAD.

Vogais suplentes:

Judite da Conceição A. Sousa, chefe de secção dos SSUTAD.
Maria Delfina Catarino, chefe de repartição da Secção de Pessoal da UTAD.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

(Sem data.) — (Assinatura ilegível.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Por despacho de 19-12-91 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

Maria Alexandra Mesquita Gonçalves Worm — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio além do quadro para a Escola Superior Agrária a partir de 2-1-92, com o vencimento ilíquido de 160 100\$ (índice 100, escalão 1). (Visto, TC, 23-1-92. São devidos emolumentos.)

4-2-92. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos

admitidos e excluídos no concurso para o recrutamento de assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Gestão de Pessoal, Técnicas de Vendas, Planeamento e Gestão de Empresas e Técnicas de Comunicação, cujo edital saiu no DR, 2.ª, 268, de 21-11-91, se encontra afixada no Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

4-2-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, leva-se ao conhecimento dos candidatos concorrentes ao concurso para contratação além do quadro de um técnico-adjunto de 1.ª classe da área de biblioteca e documentação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 286, de 12-12-91, de que a lista dos candidatos admitidos se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Instituto.

3-2-92. — A Presidente do Júri, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso. — Nos termos legais, torna-se pública a lista de ordenação dos candidatos ao concurso interno de provas públicas para provimento de um professor-coordenador na área de Operações Florestais, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 207, de 9-9-91:

Candidato único. Manuel Fernando de Miranda Páscoa — *Aprovado*.

O prazo de recurso é de 10 dias, a contar da data da publicação do aviso no DR.

22-1-92. — O Presidente do Júri, *Luis Filipe Requicha Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 31-1-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Maria das Dores Escada Ladeira da Cruz, professora do quadro de nomeação definitiva do 2.º grupo da Esc. Prep. 2 de Leiria, em comissão de serviço como professora-adjunta na Escola Superior de Educação — nomeada professora-adjunta de nomeação definitiva para a Escola Superior de Educação deste Instituto, ficando exonerada dos cargos anteriores a partir da data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-2-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 22-11-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

João Carlos Ribeiro da Silva Ferreira de Andrade — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Dança, com a duração de um ano e com início em 1-12-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-1-92. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 1-10-91:

Daniele Marie Henriette Baldrey — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação, com a duração de dois anos e com início em 3-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-2-92. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 21-11-91:

José Pedro Roque Gameiro Martins Barata — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Comunicação Social, com a duração de dois anos e com início em 21-11-91.

Maria Clara Ilharco Xavier de Sá Bordalo Junqueira — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (30 %), para a Escola Superior de Comunicação Social, com a duração de dois anos e com início em 21-11-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

5-2-92. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Instituto Superior de Engenharia

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23-1-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de secção, área de alunos, do quadro do pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aprovado pelo Dec.-Lei 482/85, de 14-11.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso é válido para a vaga indicada e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas relativas a alunos.

4 — Local de trabalho — no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sito na Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1900 Lisboa.

5 — Vencimento e regalias:

5.1 — O vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para o funcionalismo público.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Podem candidatar-se os actuais chefes de secção, oficiais administrativos principais e tesoureiros, devendo estes encontrar-se posicionados no 2.º escalão ou superior, nos termos do n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, elaborado em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e entregue ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal do referido Instituto, Avenida do Conselheiro Emídio Navarro, 1900 Lisboa, desde que expedido até ao termo do prazo da candidatura, e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, outras acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- g) Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.2 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais ou fotocópia autenticada das mesmas;
- d) Declaração, emitida pelo respectivo serviço ou organismo, comprovativa do exigido na al. d) do n.º 7.1;
- e) Documentos comprovativos das classificações referidas na al. e) do n.º 7.1.

7.3 — A apresentação inicial da prova documental exigida no n.º 7.2 do presente aviso será, no entanto, dispensada caso os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, complementada com entrevista.

11 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Qualificação e experiência profissionais;
- b) Formação complementar;
- c) Nível de habilitações literárias;
- d) Classificação de serviço.

12 — As listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas, nos prazos regulamentares estabelecidos, na sede deste Instituto e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

13 — O presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. auxiliar Hélder Cândido dos Reis Videira, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais efectivos:

Engenheiro Fernando Manuel Duarte de Oliveira Nunes, professor-adjunto do quadro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos legais.

Maria Regina Dias Frescata Pereira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes Faria, presidente do conselho científico.

Maria Luisa de Almeida Guedes, chefe de repartição.

3-2-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Alcinda Maria de Sousa Barreiras, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação, integrada no Instituto Politécnico de Viseu — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento, a partir de 20-2-92.

4-2-92. — Pelo Presidente do Instituto Politécnico, *António Soares de Sousa*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 276\$00